



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

	Comando do Exército
I - RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS	Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército
Presidência do Conselho de Ministros	Despacho n.º 1 063/2018
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019	Subdelegação de competências no Major-General Diretor-Coordenador do EME..... 06
Desafeta do domínio público militar o imóvel designado por “PM 2/Porto - Quartel do Monte Pedral”, sito na Rua de Serpa Pinto, concelho do Porto..... 03	Comando do Pessoal
	Direção de Formação
II - DESPACHOS	Despacho n.º 1 061/2019
Defesa Nacional	Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Comandante da EA 06
Gabinete do Ministro	Despacho n.º 1 062/2019
Despacho n.º 681/2019	Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ESE 07
Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Técnico de Manutenção de Nível III para a Frota de Viaturas Blindadas de Rodas (VBR) 8x8 Pandur II 04	Comando das Forças Terrestre
Despacho n.º 684/2019	Quartel-General da Zona Militar da Madeira
Prevenção e combate a incêndios - delegação de competências..... 05	Comando e Gabinete
Direção-Geral de Política de Defesa Nacional	Despacho n.º 1 064/2019
Despacho (extrato) n.º 96/2019	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/QGZMM..... 07
Nomeação para prestar serviço na DGPDN 06	

Despacho n.º 1 065/2019		III - ALVARÁS	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG3.....	08	Presidente da República	
Quartel-General da Brigada Mecanizada		Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	
Comando e Gabinete		Alvará (extrato) n.º 11/2019	
Despacho n.º 1 060/2019		Condecorada com “Ordem Militar de Avis” - Membro Honorário o CIGeoE.....	09
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CMSM.....	08		
Defesa Nacional e Ambiente e Transição Energética		IV - DECLARAÇÕES	
Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Transição Energética		Defesa Nacional	
Despacho n.º 692/2019		Comando do Exército	
Atribuição do 25.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente	09	Comando do Pessoal	
		Direção de Administração de Recursos Humanos	
		Declaração de Retificação n.º 53/2019	
		Retificação do Despacho n.º 10 486/2018	010

I — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019

Os objetivos de reorganização e requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, garantem elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à defesa nacional.

Tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infraestruturas militares às transformações decorrentes do reajustamento do dispositivo militar foi definido, em articulação com os órgãos próprios das Forças Armadas, o universo de imóveis a disponibilizar para rentabilização nos termos da lei das infraestruturas militares.

O Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por “PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral”, que foi construído em terrenos cedidos pela Câmara Municipal do Porto, por escrituras celebradas em 26 de outubro de 1904 e 5 de maio de 1920, entre a Câmara Municipal do Porto e o Ministério da Guerra.

A condição terceira da escritura celebrada em 26 de outubro de 1904, estabeleceu que “A cedência por parte da Câmara Municipal do Porto caducará logo, que ao terreno ou à construção que se fizer no terreno cedido, for dado um destino diverso do estabelecido na primeira condição” e a condição primeira da escritura celebrada em 5 de maio de 1920, determinou que “Esta cedência caducará logo que o terreno ou a construção que sobre ele se vai fazer for dado destino diverso daquele para que é cedido e para que é feita a declaração, reconvertendo para a cedente com as construções que sobre ele existirem, sem direito a qualquer indemnização por parte da cessionária”.

Uma vez que os pressupostos subjacentes à cedência dos terrenos pela Câmara Municipal do Porto caducaram, importa proceder à sua restituição, acompanhada das construções que naqueles terrenos existem. Contudo, o “PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral” integra o domínio público militar, pelo que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a desafetação desse domínio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar o imóvel designado por “PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral”, sito na Rua de Serpa Pinto, concelho do Porto, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória sob o artigo 825, com vista à sua devolução ao Município do Porto, nos termos das condições terceira e primeira das escrituras celebradas em 26 de outubro de 1904 e 5 de maio de 1920, respetivamente, entre a Câmara Municipal do Porto e o Ministério da Guerra.

2 — Determinar que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto da respetiva entrega material ao Município do Porto.

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 681/2019

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que para garantir a sustentação e contínua operacionalidade das Viaturas Blindadas de Rodas (VBR) 8x8 Pandur II, existe a necessidade de executar tarefas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, sendo que muitas destas tarefas passam por desmontar, avaliar e reparar os conjuntos principais das viaturas, conferindo-lhe uma condição de operacionalidade de “Como Novo” (Manutenção de Nível III);

Considerando que a empresa *General Dynamics, European Land Systems—Steyr (GDELS-Steyr)* é a única fabricante e detentora dos direitos das VBR 8x8 Pandur II fornecidas a Portugal e neste sentido é também a única empresa habilitada para prestar serviços de Manutenção de Nível III no que respeita a esta tipologia de viaturas;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a sustentação das viaturas VBR 8x8 Pandur II na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre;

Considerando ainda o teor do Parecer n.º 2 029, de 16 de novembro, da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pelos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa tendo em vista a celebração de um contrato de prestação de serviços de apoio técnico de manutenção de nível III, para as VBR 8x8 Pandur II, até ao montante máximo de € 1 631 560,99, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na Capacidade Sustentação Logística da Força Terrestre, projeto Sustentação das VBR 8x8 Pandur II.

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, para a aquisição dos referidos serviços, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, mediante convite à apresentação de proposta a endereçar à empresa *General Dynamics, European Land Systems — Steyr (GDELS-Steyr)*, por esta ser a única fabricante e detentora dos direitos sobre as VBR 8x8 Pandur II fornecidas a Portugal.

3 — Os encargos resultantes da referida aquisição não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal aplicável:

a) 2018 — € 440 240,65;

b) 2019 — € 594 553,67;

c) 2020 — € 596 766,67.

4 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, a afetar à mesma capacidade e projeto até à sua integral execução.

5 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

- a) Aprovar as peças do procedimento e praticar os demais atos necessários à condução do procedimento de contratação até à sua conclusão, incluindo a adjudicação e outorga do contrato;
- b) Exercer os poderes de conformação da relação contratual, a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 302.º do CCP;
- c) Autorizar os pagamentos devidos nos termos contratualmente previstos.

6 — O Exército deverá ainda enviar ao meu Gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, cópia do contrato que vier a ser celebrado, e proceder à inserção dos respetivos elementos no Sistema de Gestão de Projetos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 10, 15Jan19)

Despacho n.º 684/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, autorizou despesas para o ano de 2018 com a prevenção e o combate aos incêndios. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril, autorizou a realização de despesas com a prevenção e o combate aos incêndios e desagregou pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, pela Marinha, pelo Exército e pela Força Aérea a despesa que foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 7 de fevereiro, determinando o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, para efeitos da formação dos contratos relevantes, e a dispensa de recurso à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Dado que a subdelegação de competências, determinada pelo Despacho n.º 5 419/2018, de 3 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 105, de 1 de junho de 2018, caducou, por força do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre aprovar nova subdelegação de competências.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos n.ºs 8 e 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2018, de 30 de abril, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação:

a) No Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a prática dos atos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do Despacho n.º 5 419/2018, de 3 de maio;

b) No Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, a prática dos atos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do Despacho n.º 5 419/2018, de 3 de maio;

c) No Chefe do Estado-Maior do Exército, General (13753582) **José Nunes da Fonseca**, os atos relativos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do Despacho n.º 5 419/2018, de 3 de maio;

d) No Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, os atos relativos previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do Despacho n.º 5 419/2018, de 3 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018.

12 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 10, 15Jan19)

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**Despacho (extrato) n.º 96/2019**

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência a Secretária de Estado da Defesa Nacional, datada de 15 de novembro de 2018, é nomeado, em comissão normal de serviço, o Cor Inf (17687085) **Rui Alexandre de Almeida Esteves**, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

(DR, 2.ª Série, n.º 3, 4Jan19)

Comando do Exército**Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 1 063/2019****Subdelegação de competências no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 795/2017, de 21 de setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas, provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de junho de 2018 e até à publicação do mesmo.

10 de outubro de 2018. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Comando do Pessoal**Direção de Formação****Despacho n.º 1 061/2019****Subdelegação de Competências no Comandante da Escola das Armas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor Tir (08756682) **José da Silva Rodrigues**, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de julho de 2018, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de agosto de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Despacho n.º 1 062/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor Inf (09275387) **Gonçalo José Santos de Azevedo**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 2 513/2018, de 7 de fevereiro de 2018, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de junho de 2018, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de agosto de 2018. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis*, MGen.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 064/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 282/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 147, de 01 de agosto de 2018, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Inf (07143290) **Rui Manuel Afonso Rodrigues**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com

empreitadas de obras públicas, até € 5 000,00. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de outubro de 2018. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrela*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Despacho n.º 1 065/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 282/2018, de 26 de abril de 2018, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 147, de 01 de agosto de 2018, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5 000,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de outubro de 2018. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrela*, MGen.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Quartel General da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho n.º 1 060/2019

Subdelegação de Competências no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 7 249/2018, de 26 de abril de 2018, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 31 de julho de 2018, subdelego no Cor Art (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- c) Representar o Exército português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 7 249/2018, de 26 de abril de 2018, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Cor Art José Manuel Vinhas Nunes, Comandante do

Campo Militar de Santa Margarida, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências, desde o dia 28 de dezembro de 2017 até 31 de julho de 2018.

31 de julho de 2018. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, 30Jan19)

Defesa Nacional e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Transição Energética

Despacho n.º 692/2019

Atribuição do 25.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente

Considerando o despacho conjunto de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 14 de julho, que criou o Prémio Defesa Nacional e Ambiente e o Despacho Conjunto n.º 2 572/2017, de 21 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 62, de 28 de março, que atualizou a regulamentação das condições de candidatura e a atribuição do referido prémio.

Após reunião do júri nomeado e da proposta apresentada, aprovada por unanimidade, atribui-se o “25.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente à candidatura apresentada pela Brigada Mecanizada, do Exército — “BRIGMEC 3G — Sistema Integrado de Gestão Ambiental”, nos termos do ponto 3.4. do citado Despacho n.º 2 572/2017, dado que constitui um contributo exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar.

30 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

(DR, 2.ª Série, n.º 10, 15Jan19)

III — ALVARÁS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 1/2019

Por alvará de 31 de maio de 2018,

Ordem Militar de Avis

Membro-Honorário

Centro de Informação GeoEspacial do Exército (CIGeoE).

30 de novembro de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 02, 03Jan19)

IV — DECLARAÇÕES**Defesa Nacional****Comando do Exército****Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Declaração de Retificação n.º 53/2019**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10 486/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de novembro de 2018, a pp. 30315 e 30316, e republicado na OE, 1.ª Série, n.º 11/2018 de 30 de novembro de 2018, pág. n.º 239, retifica-se que onde se lê “subdelego no TCor Tm (01860184) **Fernando Dias de Matos**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, em regime de suplência, a competência” deve ler-se “subdelego no TCor Tm (01860184) Fernando Dias de Matos, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência”.

16 de novembro de 2018. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 8, 11Jan19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I - DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 597/2019

Rentabilização no Âmbito do Programa REVIVE dos PM 16/Oeiras - Palácio e Quinta de Caxias, PM 1/Portalegre - Quartel de S. Francisco, PM 21/Horta - Quartel do Carmo e PM 4/Leiria - Antigo Hospital Militar ou Convento de Santo António dos Capuchos..... 12

Despacho n.º 1 598/2019

Desafetação do domínio público militar dos imóveis designados por PM 7/Coimbra - Convento de Santa Clara e PM 38/Lisboa - Quartel da Graça 13

Defesa Nacional

Despacho n.º 1 659/2019

Delegação de Competências no General CEME - Projeto LPM EXE03 - Armamento Ligeiro (2017/2022 - Aprovação do *Prive Approval Request*..... 14

Despacho n.º 1 702/2019

Reorganização do Sistema de Saúde Militar (SSM) - Assunção de Encargos 14

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 2 043/2019

Delegação de competências no Coronel Tir o Subdiretor-Geral da DGPDN..... 17

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho sn.º/CEME/2019:

Aprova o Galhardete de Alta Entidade (Major-General) da DE..... 18

Despacho sn.º/CEME/2019:

Aprova o Galhardete de Alta Entidade (Major-General) da DF..... 21

Despacho n.º 1 611/2019

Subdelegação de competências no Coronel o Diretor do CM..... 25

Despacho n.º 1 612/2019

Subdelegação de competências no Coronel o Diretor do IPE..... 25

Despacho n.º 1 905/2019

Subdelegação de competências no Tenente-General o VCEME 25

Despacho n.º 1 954/2019

Subdelegação de competências no Tenente-General o Comandante do Comando da Logística 27

I — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 597/2019

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que, numa iniciativa conjunta dos Ministérios das Finanças, da Cultura e da Economia, o Governo lançou o Projeto REVIVE, com o objetivo de promover a requalificação e subsequente aproveitamento turístico de um conjunto de imóveis do Estado com valor arquitetónico, patrimonial, histórico e cultural de que as comunidades não têm podido usufruir, encontrando-se alguns desses imóveis em avançado estado de degradação;

Considerando que o modelo base previsto para o projeto REVIVE assenta na recuperação dos imóveis abrangidos através da realização de investimentos privados que os tornem aptos para afetação a uma atividade económica, nomeadamente na área da hotelaria, da restauração, das atividades culturais ou de outras formas de animação e comércio, tendo em vista a respetiva valorização e recuperação e também contribuindo para o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam tais imóveis;

Considerando que a exploração da atividade económica é realizada através do regime de concessão, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, por um prazo alargado que permita a rentabilização do investimento realizado, durante o qual deverá ser assegurada a exploração dos imóveis em causa, com vocação turística, bem como a respetiva conservação e manutenção;

Considerando que, dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização no âmbito da LIM constantes da lista anexa ao Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 13 de outubro, existe um conjunto de imóveis, em avançado estado de degradação, com características arquitetónicas, patrimoniais, históricas e culturais que se enquadra no espírito do Programa REVIVE;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015 remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Autorizar a rentabilização, através do regime de concessão, no âmbito do Programa REVIVE, dos imóveis identificados em anexo ao presente despacho, para efeitos de reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação e outras obras e, subsequentemente, para exploração de empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local.

2 — Que a afetação da receita gerada com a rentabilização referida no número anterior é efetuada nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 4 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

PM 16/Oeiras — Palácio e Quinta de Caxias.

PM 1/Portalegre — Quartel de São Francisco.

PM 21/Horta — Quartel do Carmo.

PM 4/Leiria — Antigo Hospital Militar ou Convento de Santo António dos Capuchos.

(DR, 2.ª Série, n.º 31, 13Fev19)

Despacho n.º 1 598/2019

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que, numa iniciativa conjunta dos Ministérios das Finanças, da Cultura e da Economia, o Governo lançou o Projeto REVIVE, com o objetivo de promover a requalificação e subsequente aproveitamento turístico de um conjunto de imóveis do Estado com valor arquitetónico, patrimonial, histórico e cultural de que as comunidades não têm podido usufruir, encontrando-se alguns desses imóveis em avançado estado de degradação;

Considerando que o modelo base previsto para o projeto REVIVE assenta na recuperação dos imóveis abrangidos através da realização de investimentos privados que os tornem aptos para afetação a uma atividade económica, nomeadamente na área da hotelaria, da restauração, das atividades culturais ou de outras formas de animação e comércio, tendo em vista a respetiva valorização e recuperação e também contribuindo para o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam tais imóveis;

Considerando que a exploração da atividade económica é realizada através do regime de concessão, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, por um prazo alargado que permita a rentabilização do investimento realizado, durante o qual deverá ser assegurada a exploração dos imóveis em causa, com vocação turística, bem como a respetiva conservação e manutenção;

Considerando que, os imóveis designados por PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e PM 38/Lisboa — Quartel da Graça, afetos à defesa nacional, disponibilizados para rentabilização no âmbito da LIM e integrantes da lista anexa ao Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 13 de outubro, classificados como Monumentos Nacionais, em avançado estado de degradação, se enquadram no espírito do Programa REVIVE pelas suas características arquitetónicas, patrimoniais, históricas e culturais;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando ainda que o PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e o PM 38/Lisboa — Quartel da Graça integram o domínio público militar e que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar os imóveis designados por PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e PM 38/Lisboa — Quartel da Graça localizados em Coimbra e Lisboa, respetivamente, mantendo-se os mesmos no domínio público do Estado por força da sua classificação como Monumentos Nacionais.

2 — Autorizar a rentabilização, através do regime de concessão, no âmbito do Programa REVIVE, dos imóveis referidos no número anterior, para efeitos de reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação e outras obras e, subsequentemente, para exploração de empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local.

3 — Que a afetação da receita gerada com a rentabilização referida no n.º 2 é efetuada nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 4 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

(DR, 2.ª Série, n.º 31, 13Fev19)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 659/2019

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, a competência para a prática dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 5 718/2017, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho de 2017 (aquisição de armamento ligeiro).

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 19 de outubro de 2018.

28 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 32, 14Fev19)

Despacho n.º 1 702/2019

No âmbito da reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM), o Despacho n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, determinou a responsabilidade financeira do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas e da entidade gestora da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) pela assunção dos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde aos beneficiários deste subsistema, consoante estivessem em causa atos médicos no âmbito da saúde operacional ou da saúde

assistencial. O referido despacho determinou ainda a aplicação ao processo de faturação, relativo aos cuidados prestados pelas estruturas do SSM, das regras e tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, revogando o Despacho n.º 4881/98, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 70, de 24 de março de 1998, que mandava aplicar as regras vigentes para a rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde.

Por sua vez, o Despacho n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*), determinou, entre outros aspetos, que o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), o EMGFA e os ramos, de forma conjunta e articulada, implementassem o processo de faturação para os atos médicos e cuidados de saúde prestados a beneficiários da ADM, no âmbito da atuação clínica da saúde assistencial do SSM.

Sucedem, porém, que as mudanças introduzidas no financiamento do SSM, sobretudo pelo Despacho n.º 511/2015, de 19 de janeiro, vieram consubstanciar um peso demasiado expressivo da ADM no financiamento do SSM, provocando um conjunto de dificuldades e de constrangimentos que conduziram ao avolumar da dívida da entidade gestora deste subsistema a terceiros, incluindo o Hospital das Forças Armadas (HFAR) e o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), consequentemente penalizados no respetivo funcionamento.

Neste contexto, e atento o teor do Relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) ao HFAR (Auditoria/46/2017) relativo ao processo de faturação, pagamento e controlo das despesas no âmbito do SSM, que identificou lacunas ao nível da comunicação entre este Hospital e as restantes entidades do SSM, em particular com o IASFA, I. P., foi determinada a criação de uma Plataforma, através do Despacho n.º 9 490/2018, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018, composta por representantes do EMGFA (da DIRSAM, do HFAR e da UEFISM), das Direções de Saúde dos Ramos, do LMPQF, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), do IASFA, I. P., e do SNS, com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades com responsabilidades no SSM, tendo em vista a eficaz monitorização do seu funcionamento.

O mesmo despacho determinou que a referida Plataforma deveria, apresentar, até 30 de novembro de 2018, uma proposta de alteração do Despacho n.º 511/2015 e do Despacho n.º 139/MDN/2015, caso concluísse pela oportunidade, necessidade e adequabilidade da referida proposta, no sentido da sustentabilidade financeira da ADM.

A Plataforma apresentou o seu relatório em 7 de dezembro de 2018, propondo que os encargos com cuidados de saúde prestados em entidades do SSM a militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço sejam suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas, em virtude da primordial missão do SSM consistir em garantir a permanente prontidão daqueles militares, devendo caber ao Estado assegurar e financiar tal missão através das receitas do Orçamento do Estado.

A Plataforma apresentou também uma estimativa dos encargos correspondentes aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço.

Atento o trabalho apresentado pela Plataforma e atendendo ainda às conclusões, remetidas para contraditório, do relato da Auditoria de Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas, cabe aprovar novas regras relativas à responsabilidade financeira pela saúde militar, que reflitam o entendimento consensual de que compete aos ramos das Forças Armadas assumir os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM. Com o presente despacho pretende-se responder a problemas já identificados da ADM, cientes, porém, de que esta é uma medida avulsa. Como tal, os efeitos do presente despacho terão necessariamente uma vigência limitada no tempo, até que seja aprovada uma reforma mais estrutural da ADM e do SSM.

Foi ouvido o Conselho Superior Militar.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Não são suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM a que se refere o Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio.

2 — São suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde nas Unidades de Saúde dos ramos das Forças Armadas de Tipo I, II e III.

3 — Continuam a ser suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes dos cuidados de saúde:

a) Prestados ao universo de militares na efetividade de serviço em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários;

b) Prestados aos restantes beneficiários da ADM, nos termos do respetivo regime jurídico e da regulamentação em vigor, no HFAR e em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários.

4 — O processo de faturação relativo aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do número anterior tem por referência as tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, não havendo lugar a copagamentos, atento o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

5 — O HFAR e o IASFA, I. P., devem, no prazo de trinta dias contados da data de assinatura do presente despacho, celebrar um protocolo para prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do n.º 3, com efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019, aplicando-se o disposto no número anterior.

6 — A Plataforma criada pelo Despacho n.º 9 490/2018, de 11 de outubro, no âmbito da sua missão, deve:

a) Continuar a monitorizar o funcionamento do SSM, devendo a informação financeira relativa ao impacto do presente despacho no HFAR e na ADM ser disponibilizada mensalmente pelos respetivos representantes aos restantes elementos;

b) Até 28 de fevereiro de 2019:

i) Apresentar-me um plano para a complementaridade que deve existir entre o SSM e outras entidades prestadoras de cuidados, nomeadamente do SNS, sempre que aquele não consiga garantir uma capacidade de resposta eficaz aos utentes, principalmente aos militares na efetividade de serviço;

ii) Apresentar-me um plano que contribua para referenciar ou encaminhar os beneficiários da ADM das regiões de Lisboa e Porto, preferencialmente, para o HFAR;

c) Até 29 de março de 2019, apresentar-me um relatório que espelhe as conclusões do trabalho realizado, incluindo avaliação do impacto financeiro, e respetivas propostas que se afigurem pertinentes no sentido da consolidação da sustentabilidade do SSM, e, em particular, da ADM, que tenha em consideração os estudos já realizados no âmbito do EMGFA, a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 9 490/2018, de 11 de outubro, assim como as conclusões do processo de Auditoria de Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas.

7 — No ano de 2019 dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço são suportados pelos orçamentos do EMGFA/Serviços centrais, dos

ramos das Forças Armadas e da Secretaria-Geral, através da concretização de uma alteração orçamental para reforço do orçamento do EMGFA/HFAR, nos seguintes valores e proveniências:

- i) EMGFA/Serviços centrais — € 288 095,00;
- ii) Marinha — € 1 047 838,00;
- iii) Exército — € 2 119 637,00;
- iv) Força Aérea — € 776 500,00;
- v) Secretaria-Geral — € 50 355,00.

8 — Em 2020 e anos seguintes as verbas correspondentes à estimativa dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço serão previstas nos orçamentos iniciais do EMGFA/HFAR.

9 — São revogados os Despachos n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*).

10 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 33, 15Fev19)

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 2 043/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Cor Tir (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**, as seguintes competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 1 e na alínea d) e e) do n.º 2 da citada norma legal;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e autorizar os respetivos pagamentos.

2 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional n.º 12 410/2018, de 16 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2018, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Tirocinado Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, a competência para autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção de despesa pública.

3 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Exa a Secretária de Estado da Defesa Nacional n.º 1 059/2019, de 9 de janeiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Tirocinado Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, as seguintes competências:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação no domínio da defesa, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser dado conhecimento a S. Exa a Secretária de Estado da Defesa Nacional da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 7 510/2017, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017.

5 — Na ausência do Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Coronel Tirocinado Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, delego e subdelego as competências supra mencionadas no Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 16 de outubro de 2018.

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

(DR, 2.ª Série, n.º 42, 28Fev19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/19 de 23 de janeiro

Por despacho de S. Exa. o General CEME, de 23 de janeiro de 2019, é aprovado o Galhardete da Direção de Educação.

ANEXO A

Os Órgãos Centrais de Administração e Direção do Exército têm direito ao uso de galhardete próprio, nestas condições determino que o Galhardete da Direção de Educação, quando a mesma é dirigida por oficial general com o posto de Major-General, seja:

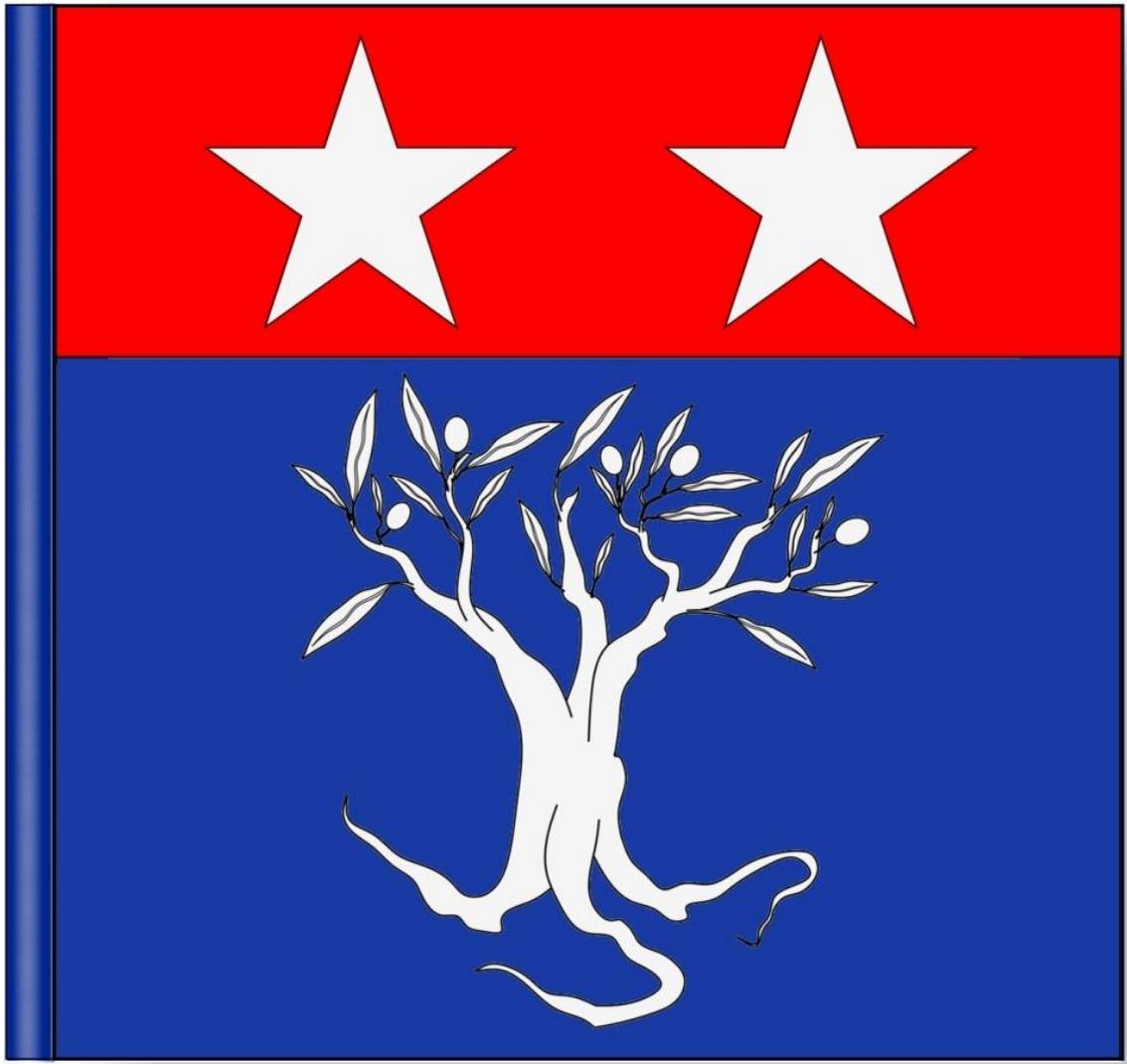
— Direção de Educação

1 — De azul, uma oliveira arrancada, de três raízes, tudo de prata; chefe de vermelho carregado de 2 estrelas de cinco raios de prata.

2 — O galhardete para viatura é de filete de lã com as dimensões 22,5 x 22,5cm.

3 — O galhardete de arvorar é de filete de lã, com as dimensões 40 x 40cm.

4 — As figuras são aplicadas nas duas faces com pontos “*cordonnet*”, sendo a prata substituída por branco.



**Despacho s/n.º/CEME/19
de 23 de janeiro**

Por despacho de S. Exa. o General CEME, de 23 de janeiro de 2019, é aprovado o Galhardete da Direção de Formação.

ANEXO A

Os Órgãos Centrais de Administração e Direção do Exército têm direito ao uso de galhardete próprio, nestas condições determino que o Galhardete da Direção de Formação, quando a mesma é dirigida por oficial general com o posto de Major-General, seja:

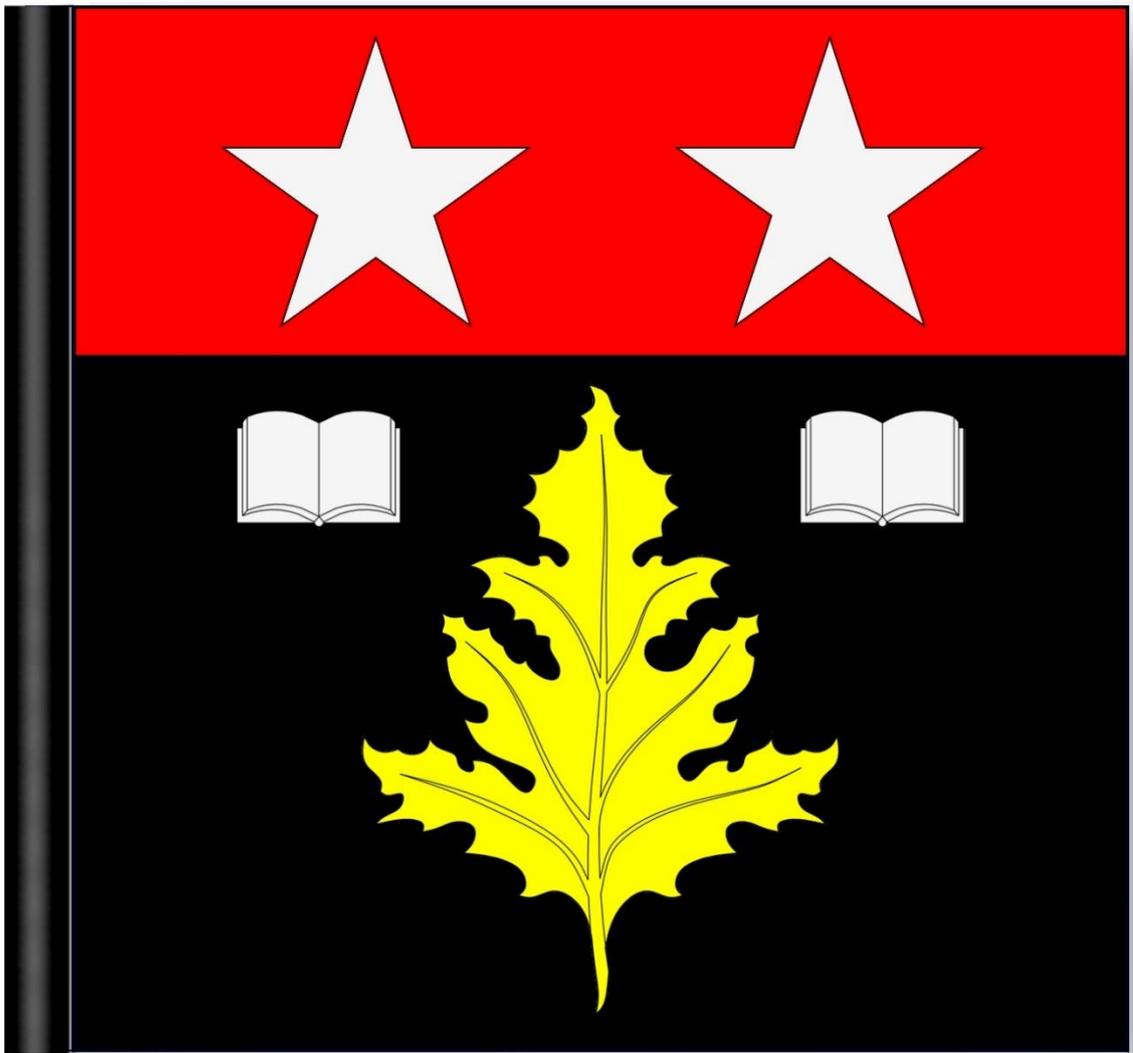
— Direção de Formação

1 — De negro, uma folha de acanto de ouro, acompanhada de dois livros de prata; chefe de vermelho carregado de 2 estrelas de cinco raios de prata.

2 — O galhardete para viatura é de filete de lã com as dimensões 22,5 x 22,5cm.

3 — O galhardete de arvorar é de filete de lã, com as dimensões 40 x 40cm.

4 — As figuras são aplicadas nas duas faces com pontos “*cordonnet*”, sendo a prata substituída por branco.



Direção de Educação**Despacho n.º 1 611/2019****Subdelegação de competências no Diretor do Colégio Militar**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5 560/2018, de 20 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, de 05 de junho de 2018, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Cor Art (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à respetiva publicação.

5 de junho de 2018. — O Diretor de Educação, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 31, 13Fev19)

Despacho n.º 1 612/2019**Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5 560/2018, de 20 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 107, de 05 de junho de 2018, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 19 de setembro de 2017 e até à respetiva publicação.

5 de junho de 2018. — O Diretor de Educação, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 31, 13Fev19)

Despacho n.º 1 905/2019**Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito das comunicações e sistemas de informação;
- b) Autorizar a transferência de verbas prevista na 2.ª Parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

i) Autorizar o abono do suplemento de serviço aéreo, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de agosto;

j) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

k) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho de 16 de novembro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €1 000 000,00, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro

da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *j*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, no Diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no Subdiretor de História e Cultura Militar, no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, que pode subdelegá-las no Subdiretor de Comunicações e Sistemas de Informação, no Diretor de Educação, que pode subdelegá-las nos diretores dos estabelecimentos militares de ensino, e no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

6 — A competência referida na alínea *a*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

28 de novembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 40, 26Fev19)

Despacho n.º 1 954/2019

Delegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, TGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a*) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;
- b*) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;
- c*) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;
- d*) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;
- e*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- f*) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército;
- g*) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

- a*) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho de 16 de novembro de 2018 do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000,00, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho de 16 de novembro de 2018 do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) De todos os atos a realizar no âmbito da Portaria n.º 378/2018, de 18 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de alimentação para os solípedes e canídeos em serviço no Exército);

b) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

c) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 659/2018, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018 (aquisição de equipamentos no âmbito do sistema de informações e comunicações táticas);

e) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

f) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 6 689/2018, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 131, de 10 de julho de 2018 (empreitada de obra pública com a designação de “PM001/Vila Nova da Barquinha”);

h) Dos atos relativos à aquisição de combustível rodoviário a granel e ao fornecimento do mesmo em postos de abastecimento públicos, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018, de 25 de maio, e no Despacho n.º 6 162, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 120, de 25 de junho de 2018;

i) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6 387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho de 2018.

6 — As competências referidas na alínea *e)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

7 — A competência prevista na alínea *c)* do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas.

8 — A competência prevista na alínea *g)* do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Aquisições e no Diretor de Material e Transportes.

9 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de novembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 41, 27Fev19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 03/31 DE MARÇO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DECRETOS-LEI

Presidente do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 40/2019

Fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2019 33

II – DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 384/2019

Ratificação e implementação do *STANAG 1 065 (Edition 23)*..... 40

Despacho n.º 3 440/2019

Ratificação e implementação do *STANAG 1 196 (Edition 11)*..... 40

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho sn.º/CEME/2019

Instituí o dia Festivo da UMMV.... 40

Despacho sn.º/CEME/2019

Instituí o dia Festivo da DE 41

Despacho n.º 2 174/2019

Delegação de competências no Major-General o Diretor da DIE 41

Despacho n.º 2 175/2019

Delegação de competências no Major-General o Diretor da DMT 41

Despacho n.º 2 176/2019

Delegação de competências no Brigadeiro-General o Diretor da DAq 42

Despacho n.º 2 177/2019

Delegação de competências no Major-General o Chefe do GabCEME..... 42

Despacho n.º 2 178/2019

Delegação de competências no Major-General o Inspetor do IGE 43

Despacho n.º 2 179/2019

Delegação de competências no Tenente-General o Comandante do CmdLog..... 43

Despacho n.º 2 180/2019

Delegação de competências no Brigadeiro-General o Comandante da AM 45

Despacho n.º 2 181/2019	Despacho (extrato) n.º 2 995/2019
Delegação de competências no Major-General o Diretor da DFin 46	Subdelegação de competências no Brigadeiro-General o Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do CCAÉ 49
Despacho n.º 2 991/2019	
Delegação de competências no Tenente-General o Comandante do CFT 47	
Comando do Pessoal	III – AVISOS
Direção de Administração e Recursos Humanos	Presidente da República
Despacho (extrato) n.º 2 993/2019	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas
Subdelegação de competências no Major-General o Presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do CCAÉ 48	Aviso (extrato) n.º 4 804/2019
	Condecorada com “Serviços Destintos” – Medalha de Ouro a DHCM 50

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 40/2019 de 22 de março

O artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, determina, que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2018, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para esse ano. Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, é necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2019, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, bem como em formação para ingresso no quadro permanente, tendo ainda em consideração os efeitos da transição dos militares da categoria de sargento para oficiais, na área da saúde, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

O presente decreto-lei assenta numa gestão criteriosa por parte dos ramos das Forças Armadas, permitindo uma aproximação às necessidades estruturais e às atividades das Forças Armadas previstas para o ano de 2019, tendo em consideração o reforço da participação das Forças Armadas na Defesa contra Incêndios Rurais estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro, bem como o objetivo de situar o número máximo de efetivos entre os 30 000 e os 32 000 militares.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2019.

Artigo 2.º **Fixação e previsão de efetivos militares**

1 — Os efetivos máximos dos militares dos Quadros Permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV ao presente Decreto-Lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I ao presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI ao presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

Artigo 3.º

Efetivos em formação

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentemente os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes no anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC, que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo ou sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), nos termos do n.º 3 do artigo 168.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

Artigo 4.º

Afetação de efetivos

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados no presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

Artigo 5.º

Normas especiais

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2019, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de fevereiro de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria de Fátima Jesus da Fonseca* — *João Titterington Gomes Cravinho*.

Promulgado em 13 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 19 de março de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos Quadros Permanentes, para o ano de 2019.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General	2	1	1	4
Vice-Almirante/Tenente-General (a).....	6	6	6	18
Contra-Almirante/Major-General (a) ...	10	12	9	31
Comodoro/Brigadeiro-General (a) (c) (d)	10	13	14	37
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (a) ...	93	170	86	349
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel ...	221	464	225	910
Capitão-Tenente/Major	297	477	262	1036
Primeiro-Tenente/Capitão	403	531	618	1552
Segundo-Tenente/Tenente	342	429	252	1023
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes.....				
Sargento-Mor	43	71	44	158
Sargento-Chefe	150	532	159	841
Sargento-Ajudante	458	1057	576	2091
Primeiro-Sargento	1378	1063	1173	3614
Segundo-Sargento	204	266	267	737
Subsargento/Furriel				
Cabo-Mor	240	0	0	240
Cabo	1767	0	0	1767
Primeiro-Marinheiro	1063	0	0	1063
<i>Totais</i>	6687	5092	3692	15471

(a) O efetivo autorizado em cada Ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

(b) O número será incrementado para ocupar o cargo de *SACEUR's Representative to the Military Committee* no NATO Headquarters.

(c) O número pode ser ajustado com a implementação da Unidade Politécnica Militar.

(d) O número pode ser ajustado caso Portugal mantenha o Comando da EUTM -RCA para além do primeiro semestre de 2019.

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General	1	0	0	1
Vice-Almirante/Tenente-General (a).....	2	2	2	6
Contra-Almirante/Major-General (a)	3	4	2	9
Comodoro/Brigadeiro-General (a) (c)(d) ..	2	2	5	9
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (a)	25	40	18	83
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel	80	168	64	312
Capitão-Tenente/Major	77	163	59	299
Primeiro-Tenente/Capitão	30	61	23	114
Segundo-Tenente/Tenente	60	78	10	148
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes.....				
Sargento-Mor	6	12	5	23
Sargento-Chefe	70	178	66	314
Sargento-Ajudante	45	94	36	175
Primeiro-Sargento	10	31	18	59
Segundo-Sargento	0	0	1	1
Subsargento/Furriel				
Cabo-Mor	13	0	0	13
Cabo	92	0	0	92
Primeiro-Marinheiro	34	0	0	34
<i>Totais</i>	550	833	309	1692

(a) O efetivo autorizado em cada Ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do EMGFA, sem alteração do efetivo total.

(b) Com a ocupação do cargo de *SACEUR's Representative to the Military Committee* no NATO Headquarters o efetivo será ajustado.

(c) Com a implementação da Unidade Politécnica Militar, o efetivo pode ser ajustado.

(d) O número pode ser ajustado caso Portugal mantenha o Comando da EUTM -RCA para além do primeiro semestre de 2019.

TABELA 2

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos Quadros Permanentes

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação	247	483	327	1057

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2019.

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General	0	0	0	0
Vice-Almirante/Tenente-General	1	4	0	5
Contra-Almirante/Major-General	1	6	1	8
Comodoro/Brigadeiro-General	1	3	1	5
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel	20	28	14	62
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel	45	47	36	128
Capitão-Tenente/Major	30	45	16	91
Primeiro-Tenente/Capitão	25	14	17	56
Segundo-Tenente/Tenente	7	5	4	16
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes.				
Sargento-Mor	8	16	19	43
Sargento-Chefe	29	35	34	98
Sargento-Ajudante	35	22	34	91
Primeiro-Sargento	27	12	12	51
Segundo-Sargento	1	2	0	3
Subsargento/Furriel				
Cabo-Mor	39	0	0	39
Cabo	92	0	0	92
Primeiro-Marinheiro	5	0	0	5
<i>Totais</i>	366	239	188	793

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2019.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	51	110	55	216
Sargentos.....	16	138	45	199
Praças	15	0	0	15
<i>Totais</i>	82	248	100	430

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	2	15	15	32
Sargentos	0	13	10	23
Praças	0	0	0	0
<i>Totais</i>	2	28	25	55

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2019.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	26	71	16	113
Sargentos.....	3	138	10	151
Praças	5	0	0	5
<i>Totais</i>	34	209	26	269

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2019.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	145	428	182	755
Sargentos.....	476	688	300	1464
Praças	391	0	0	391
<i>Totais</i>	1012	1116	482	2610

ANEXO VI

(a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, por ramos e categoria, incluindo em RCE, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2019.

TABELA 1

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	186	436	330	952
Sargentos.....	0	720	208	928
Praças	891	9079	1463	11433
<i>Totais</i>	1077	10235	2001	13313

TABELA 1.a

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	2	12	10	24
Sargentos.....	0	0	3	3
Praças	6	327	73	406
<i>Totais</i>	8	339	86	433

II - DESPACHOS

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 884/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 065 (*Edition 23*) — *Replenishment at Sea*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 61, 27Mar19)

Despacho n.º 3 440/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 196 (*Edition 11*) — *Naval Arctic Manual*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 62, 28Mar19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/19 de 23 de janeiro

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 20 de fevereiro de 2019, é instituído o dia 29 de março como o Dia Festivo da Unidade Militar de Medicina Militar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

Despacho s/n.º/CEME/19
de 23 de janeiro

Por despacho de S.Exa. o General CEME, de 20 de fevereiro de 2019, é instituído o dia 07 de julho como o Dia Festivo da Direção de Educação.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

Despacho n.º 2 174/2019

Delegação de competências no Diretor
da Direção de Infraestruturas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor da Direção de Infraestruturas, MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

2 — Delego ainda no Diretor da Direção de Infraestruturas a competência para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 14 de janeiro de 2019, ficando ratificados por este meio todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Infraestruturas desde 19 de outubro de 2018 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21 de dezembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 175/2019

Delegação de competências no Diretor da Direção
de Material e Transportes

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor da Direção de Material e Transportes, MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

2 — Delego ainda no Diretor da Direção de Material e Transportes a competência para autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes, Diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na dependência da Direção de Material e Transportes, e a referida no n.º 2 no Comandante do Regimento de Transportes.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao dia 14 de janeiro de 2019, ficando ratificados por este meio todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Material e Transportes, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21 de dezembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 176/2019

Delegação de competências no Diretor da Direção de Aquisições

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Diretor da Direção de Aquisições, BGen (10741582) **António Joaquim Ramalhã Cavaleiro**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 14 de janeiro de 2019, ficando ratificados por este meio todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Aquisições desde 19 de outubro de 2018 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

21 de dezembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2177/2019

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, MGen (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

- a*) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- b*) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
- c*) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;
- d*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da

efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 178/2019

Delegação de competências no Inspetor-Geral do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Inspetor-Geral do Exército, MGen (13753582) **Luís Nunes da Fonseca**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Inspetor-Geral do Exército a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral do Exército, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 179/2019

Delegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, TGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos Diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

f) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército;

g) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000,00, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) De todos os atos a realizar no âmbito da Portaria n.º 378/2018, de 18 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de alimentação para os solípedes e canídeos em serviço no Exército);

b) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 5 698/2018, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 8 de junho de 2018 (aquisição de viaturas táticas médias);

c) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

d) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 659/2018, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2018 (aquisição de equipamentos no âmbito do sistema de informações e comunicações táticas);

e) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

f) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 6 689/2018, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 131, de 10 de julho de 2018 (empreitada de obra pública com a designação de “PM001/Vila Nova da Barquinha”);

h) Dos atos relativos à aquisição de combustível rodoviário a granel e ao fornecimento do mesmo em postos de abastecimento públicos, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2018, de 25 de maio, e no Despacho n.º 6 162, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 120, de 25 de junho de 2018;

i) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confeccionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para o período compreendido entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2018, de 22 de maio, e no Despacho n.º 6 387/2018, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho de 2018.

6 — As competências referidas na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

7 — A competência prevista na alínea c) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas.

8 — A competência prevista na alínea g) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Aquisições e no Diretor de Material e Transportes.

9 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística, desde o dia 14 de janeiro de 2019, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 180/2019

Delegação de competências no Comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, Mgen (10523283) **João Jorge Botelho Vieira Borges**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Celebrar protocolos, na área do ensino e da formação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar;

e) Assinar os contratos financeiros de cada projeto em que participe a Academia Militar no âmbito do programa ERASMUS+ da União Europeia;

f) Autorizar deslocações ao estrangeiro de alunos e pessoal docente e não docente a prestar serviço na Academia Militar, no âmbito do programa ERASMUS+, quando os encargos da deslocação sejam integralmente suportados por esse programa.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Comandante da Academia Militar a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 181/2019

Delegação de competências no Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, deogo no Diretor de Finanças, Mgen (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;
- b) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;
- c) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;
- d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- e) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;
- f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneiio, determinando o respetivo valor.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitada de obras públicas, que me é conferida pela

alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 99 759,58.

3 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Diretor de Finanças a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 45, 05Mar19)

Despacho n.º 2 991/2019

Delegação de Competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 12 231/2018, de 16 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — As competências referidas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos Diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos Segundos-Comandantes das Brigadas e Zonas Militares e Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea e) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

17 de janeiro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General

(DR, 2.ª Série, n.º 56, 20Mar19)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho (extrato) n.º 2 993/2019

Subdelegação de competências no Presidente da Secção Autónoma n.º 4 do CCAE

Por despacho de 21 de fevereiro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 09 de janeiro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

7 de março de 2019. — O Chefe de Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Coronel.

(DR, 2.ª Série, n.º 56, 20Mar19)

Despacho (extrato) n.º 2 995/2019

Subdelegação de competências no Presidente da Secção Autónoma n.º 3 do CCAE

Por despacho de 21 de fevereiro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no BGen (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 04 de fevereiro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

7 de março de 2019. — O Chefe de Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Coronel.

(DR, 2.ª Série, n.º 56, 20Mar19)

III – AVISOS**Presidência da República****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Aviso (extrato) n.º 4 804/2019**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

A concessão da :

Medalha de Serviços Distintos**Grau Ouro**

Direção de História e Cultura Militar do Exército

14 de março de 2019. - 0 Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 57, 21mar19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 04/30 DE ABRIL DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º100/2019

Aprova o modelo de contrato para prestação de serviço militar em regime de contrato especial (RCE). 53

II – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete dos Ministros

Despacho n.º 4 076/2019

Licenciamento da empresa RESISLUA, Lda..... 53

Despacho n.º 4 138/2019

Licenciamento da empresa SHAMROCK, Lda..... 54

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 663/2019

Ratificação e implementação do STANAG 2 526 (Edition 2)..... 54

Despacho n.º 3 664/2019

Ratificação e implementação do STANAG 2 192 (Edition 2)..... 55

Despacho n.º 3 665/2019

Ratificação e implementação do STANAG 2 635 (Edition 1)..... 55

Despacho n.º 3 666/2019

Ratificação e implementação do STANAG 1 464 (Edition 2)..... 55

Despacho n.º 3 696/2019

Ratificação e implementação do STANAG 4 107 (Edition 11)..... 56

Despacho n.º 3 697/2019

Ratificação e implementação do STANAG 7 703 (Edition 9)..... 56

Despacho n.º 3 698/2019

Ratificação e implementação do STANAG 7 144 (Edition 5)..... 56

Despacho n.º 3 699/2019

Ratificação e implementação do STANAG 3 295 SAR (Edition 7)..... 57

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º/CEME/2019

Atribuição da Medalha do Concelho de Elvas ao Exército Português 57

Comando do Pessoal	Despacho n.º 4 312/2019
Comando e Gabinete	Subdelegação de competências na Tenente-Coronel a Diretora do CSMTSM..... 63
Despacho n.º 4 305/2019	
Subdelegação de competências no Major-General o Diretor da DARH.. 57	III – AVISOS
Despacho n.º 4 306/2019	Presidente da República
Subdelegação de competências no Coronel o Diretor da DSP..... 60	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas
Despacho n.º 4 307/2019	Aviso (extrato) n.º 3 847/2019
Subdelegação de competências no Major-General o Diretor da DF..... 61	Condecorada com “Medalha de Ouro de Serviços Distintos” a 1ªFND/RCA. 64
Despacho n.º 4 308/2019	Aviso (extrato) n.º 3 969/2019
Subdelegação de competências no Major-General o Diretor da DS..... 62	Condecorada com “Medalha de Ouro de Serviços Distintos” a 2ªFND/RCA. 64
Despacho n.º 4 309/2019	Aviso (extrato) n.º 4 804/2019
Subdelegação de competências no Coronel o Cmdt da UnAp/CmdPess.. 62	Condecorada com “Medalha de Ouro de Serviços Distintos” a DHCM..... 64
Despacho n.º 4 310/2019	IV – ALVARÁS
Subdelegação de competências no Major-General o Diretor da ESSM... 62	Presidente da República
Despacho n.º 4 311/2019	Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel o Diretor do CSMC. 63	Alvará (extrato) n.º 1/2019
	Condecorada com “Ordem Militar Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito” - Membro Honorário o EME..... 65

I — PORTARIAS**Defesa Nacional****Portaria n.º 100/2019
de 8 de abril**

É aprovado o modelo de contrato para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial (RCE), que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*

(DR, 1.ª Série, n.º 69, 08Abr18)

II — DESPACHOS**Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 4 076/2019**

A sociedade comercial por quotas “RESISLUA, Lda.”, pessoa coletiva n.º 508 411 700, com sede na Avenida Bernardo Santareno, 42, Cave D, 2005-177 Santarém, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1645 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 25 de setembro de 2018, e o Despacho n.º 25/ANS/2019, de 07 de fevereiro de 2019, licencio a empresa RESISLUA, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Importação, exportação, representação, agenciamento, intermediação, comercialização e distribuição designadamente de vestuário, produtos alimentares, dispositivos médicos, equipamentos e suas partes; Atividades de assessoria técnica, formação e de apoio às empresas; atividades de comércio de bens e tecnologias militares.”

8 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 74, 15Abr19)

Despacho n.º 4 138/2019

A sociedade comercial por quotas “SHAMROCK, Lda.”, pessoa coletiva n.º 513 212 191, com sede na Rua Carmen Miranda, 19-B, 2840-424 Seixal, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1 569 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 13 de setembro de 2018, e o Despacho n.º 23/ANS/2019, de 07 de fevereiro de 2019, licencio a empresa SHAMROCK, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Prestação de serviços, nomeadamente consultoria de gestão e *marketing*, auditoria de projetos. Comércio, importação e exportação. Comércio e indústria de tubos, válvulas, acessórios e demais produtos para a indústria petrolífera e metalomecânica. Compra e venda de materiais. Fabricação, montagem, transformação, reparação, manutenção, instalação e comércio de máquinas e equipamentos, designadamente de veículos automóveis, reboques, semirreboques e seus componentes. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.”

8 de março de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 74, 16Abr19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**Despacho n.º 3 663/2019**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 526 (*Edition 2*) — *Allied Joint Doctrine for the Planning of Operations, AJP-5 Edition A* com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 02Abr19)

Despacho n.º 3 664/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 192 (*Edition 2*) — *Allied Joint Doctrine for Counter-Intelligence and Security Procedures*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 02Abr19)

Despacho n.º 3 665/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 635 (*Edition 1*) — *Weapons Attack Signature and Protection System Evaluation*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército, e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 02Abr19)

Despacho n.º 3 666/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1 464 (*Edition 2*) — *Maritime Considerations on the Conduct of Special Patrol Insertion and Extraction Operations (SPIE OPS)*, com reservas de implementação na Marinha e no Exército, e com reservas de implementação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 65, 02Abr19)

Despacho n.º 3 696/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 107 (*Edition 11*) — *Mutual Acceptance of Government Quality Assurance and Usage of the Allied Quality Assurance Publications (AQAP)*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 66, 03Abr19)

Despacho n.º 3 697/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 703 (*Edition 9*) — *Allied Joint Doctrine for Airmaritime Coordination*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 66, 03Abr19)

Despacho n.º 3 698/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 7 144 (*Edition 5*) RD1 — *Tactics, Techniques and Procedures for Close Air Support and Air Interdiction* — *ATP-3.3.2.1 Edition D*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 66, 03Abr19)

Despacho n.º 3 699/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 295 SAR (*Edition 7*) — *Horse Collar/Rescue Strop Type Helicopter Hoisting Gear*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 66, 03Abr19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/19

Por despacho de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, exarado na Certidão de Concessão da **Medalha do Concelho de Elvas ao Exército Português** pela Câmara Municipal de Elvas em 20 de dezembro de 2018, foi autorizado o averbamento da medalha no processo do Exército.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(Despacho 21dec18)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 305/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

- 1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
- 2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

- d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;
- e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;
- g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- h) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
- j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas a) a c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;
- n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;
- o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;
- p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- q) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- r) Decidir sobre a equivalência de condições de promoção de sargentos;
- s) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
- t) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;
- u) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- v) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- w) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;
- x) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;
- y) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- z) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV ou em RC por rescisão do vínculo contratual;
- aa) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
- bb) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;
- cc) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
- dd) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- ee) Promover pessoal militarizado;
- ff) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
- gg) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

hh) Decidir e superintender na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades, e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais gerais e coronéis, a militarizados e a trabalhadores do MPCE.

ii) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço, com exceção daquele que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

jj) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a prática de atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial, como as demais modalidades de regime de trabalho transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço no meu Gabinete e nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

kk) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

nn) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

oo) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

qq) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

tt) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

uu) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

vv) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

ww) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

xx) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

yy) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

zz) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

aaa) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

bbb) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ccc) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

eee) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

fff) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

ggg) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

hhh) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DARH, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 306/2018

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Inf (10995883) **José António Teixeira Leite**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), em regime de suplência, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, a competência referida no n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante do EPM.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DSP, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 307/2019

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (02372981) **Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 2 246/2019, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DF, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 308/2019**Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde**

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (14347681) **Nuno António Martins Canas Mendes**, Diretor da Direção de Saúde (DS), a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DS, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 309/2019**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal**

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 310/2019**Subdelegação de competências no Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (070973-F) **Paulo Cruz dos Santos Guerra**, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da ESSM, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 311/2019

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no TCor Med (04806084) **Joaquim Dias Cardoso**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do CSMC, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

Despacho n.º 4 312/2019

Subdelegação de competências na Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na TCor Med (33857292) **Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa**, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida (CSMTSM), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora do CSMTSM, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 80, 24Abr19)

III — AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 3 847/2019

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

Medalha de Serviços Distintos

Grau Ouro

1.ª Força Nacional Destacada, na República Centro-Africana (*MINUSCA*).

14 de março de 2019. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 50, 12Mar19)

(Declaração de Retificação n.º 281, 2.ª Série, n.º 61, 27Mar19)

Aviso (extrato) n.º 3 969/2019

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

Medalha de Serviços Distintos

Grau Ouro

2.ª Força Nacional Destacada, na República Centro-Africana (*MINUSCA*).

14 de março de 2019. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 51, 13Mar19)

(Declaração de Retificação n.º 281, 2.ª Série, n.º 61, 27Mar19)

Aviso (extrato) n.º 4 804/2019

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

Medalha de Serviços Distintos

Grau Ouro

Direção de História e Cultura Militar do Exército (DHCM)

14 de março de 2019. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 57, 21mar19)

IV — ALVARÁS**Presidência da República****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Alvará (extrato) n.º 1/2019**

Por alvará de 4 de novembro de 2018,

Ordem Militar Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito**Membro-Honorário**

Estado-Maior do Exército (EME).

30 de novembro de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.*(DR, 2.ª Série, n.º 2, 03Jan19)***O Chefe do Estado-Maior do Exército***José Nunes da Fonseca, General.*

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército*José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 05/31 DE MAIO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete dos Ministros

Despacho n.º 4 728/2019

Alienação de material de guerra não necessário às Forças Armadas..... 69

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 787/2019

Ratificação e implementação do STANAG 7 095 (Edition 2)..... 69

Despacho (extrato) n.º 5187/2019

Nomeação para prestar serviço na DGPDN 70

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 4 613/2019

Delegação de competências no Coronel Chefe do CISMIL..... 70

Despacho n.º 4 616/2019

Delegação de competências no Major-General Cmdt do COA 71

Despacho n.º 4 910/2019

Delegação de competências no Brigadeiro-General Chefe do CISMIL..... 72

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho sn.º/CEME/2019:

Aprova as Armas do CPAE 73

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 733/2019

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DSP .. 77

Despacho n.º 4 742/2019

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdPess.... 78

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 5 314/2019

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH..... 78

Comando das Forças Terrestres		Despacho n.º 4 738/2019	
Comando e Gabinete		Subdelegação de competências no	
Despacho n.º 4 734/2019		Coronel Cmdt do RL2	80
Subdelegação de competências no		Despacho n.º 4 739/2019	
Brigadeiro-General Cmdt da BrigMec	79	Subdelegação de competências no	
Despacho n.º 4 735/2019		Coronel Cmdt do RAME	81
Subdelegação de competências no		Despacho n.º 4 740/2019	
Brigadeiro-General Cmdt da BRR ...	79	Subdelegação de competências no	
Despacho n.º 4 736/2019		Brigadeiro-General Cmdt da ZMA ...	82
Subdelegação de competências no		Despacho n.º 4 741/2019	
Brigadeiro-General Cmdt da BrigMec		Subdelegação de competências no	
Despacho n.º 4 737/2019		Brigadeiro-General Cmdt da BrigInt	82
Subdelegação de competências no			
Coronel Cmdt do RE3.....	80		

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4 728/2019

Considerando que o Exército manifestou a intenção de alienação de material de guerra não necessário à mobilização das Forças Armadas e que a Guarda Nacional Republicana (GNR), através do Ministério da Administração Interna (MAI), demonstrou interesse em algum desse material, para fins de exposição museológica;

Considerando que o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação do referido material, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que a alienação, a título gratuito, do armamento ligeiro abaixo identificado à GNR encontra fundamento na alínea *a*) do n.º 3 do referido Decreto-Lei n.º 48/89, dada a manifestação de interesse da referida força de segurança e o interesse histórico e museológico do material;

Nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo a alienação, a título gratuito, de 2 (duas) Metralhadoras Ligeiras HK-21 7,62mm M768, 3 (três) Metralhadoras MG-42 7,62mm, de 2 (duas) Pistola-Metralhadoras FBP 9mm, 3 (três) Pistola-Metralhadoras Steyr 7,65mm.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação, a título gratuito, do referido armamento à Guarda Nacional Republicana, devendo a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional ser informada das diligências tomadas, tendo em vista a concretização do processo de alienação e transferência do material.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de abril de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 787/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 7 095 (*Edition 2*) — *Flat Panel Technology Display Design Criteria*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 91, 13Mai19)

Despacho (extrato) n.º 5 187/2019

Na sequência de autorização prévia de Sua Excelência a Secretária de Estado da Defesa Nacional, datada de 01 de março de 2019, é nomeado, em comissão normal de serviço, o TCor Inf (04356893) **António José Macedo Estrela Bastos**, precedendo anuência de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na redação dada pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 29 de abril de 2019.

2 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 27Mai19)

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Gabinete do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 4 613/2019****Delegação de Competências no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares**

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, Cor Tir Art (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões específicas, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do CISMIL a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CISMIL, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdelego no identificado Chefe do CISMIL, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — É revogado o Despacho n.º 8 692/2018, de 27 de agosto de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 176, de 12 de setembro de 2018.

5 — O presente Despacho não confere a faculdade de subdelegação e produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do CISMIL, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 15 de outubro de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

16 de abril de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 87, 07Mai19)

Despacho n.º 4 616/2019

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM:

a) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional da Madeira, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 12 176/2018 de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 nos oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional da Madeira, desempenhem funções de comando, direção ou chefia, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 4 397/2018, de 18 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 86, de 4 de maio de 2018.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

16 de abril de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 87, 07Mai19)

Despacho n.º 4 910/2019

Delegação de Competências no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, BGen (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões específicas, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do CISMIL a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CISMIL, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdelego no identificado Chefe do CISMIL, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — É revogado o Despacho n.º 4 613/2019, de 16 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

5 — O presente Despacho não confere a faculdade de subdelegação e produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do CISMIL, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 15 de outubro de 2018 até à entrada em vigor do presente despacho.

7 de maio de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 94, 16Mai19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho s/n.º/CEME/19
de 30 de abril**

Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas do Centro de Psicologia Aplicada do Exército, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de azul, duas espadas antigas com lâminas de prata, guarnecidas, empunhadas e maçanetadas de ouro, passadas em aspa, acompanhadas em chefe e em ponta da letra grega “psi” de ouro e em cada um dos flancos uma lucerna flamejante apontada ao centro e também de ouro;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de azul e de ouro;
- Timbre: um leão rampante de ouro, segurando nas garras dianteiras um “psi” igualmente de ouro;
- Condecoração: pendente do escudo a Medalha de Ouro de Serviços Distintos;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir “VNVSQVISQVE IN OFFICIVM SVVM”.

Simbologia:

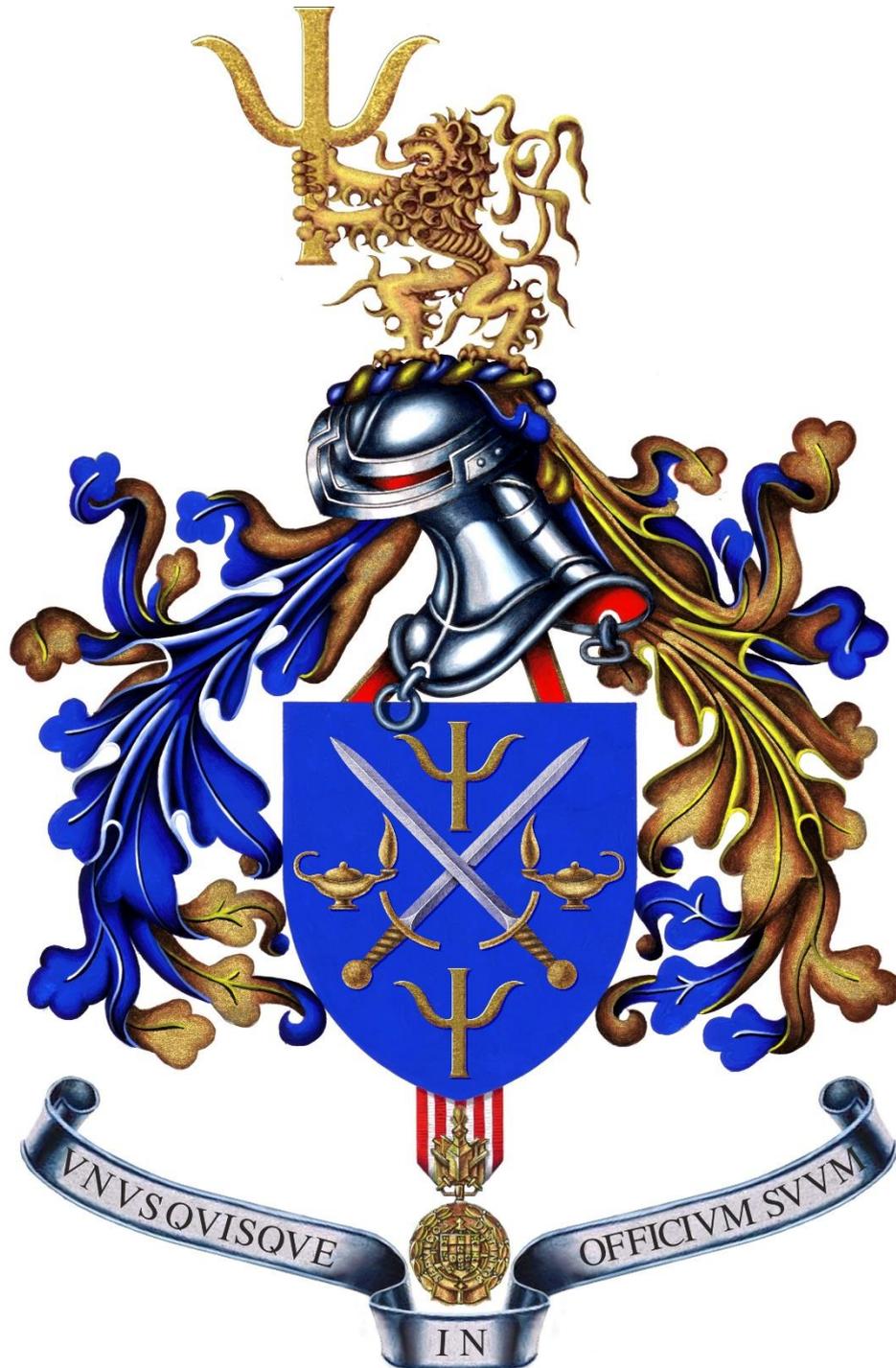
- As ESPADAS simbolizam força armada e, portanto, o carácter militar do centro.
- As LETRAS “PSI” simbolizam o carácter da atividade do centro de estudos, a psicotécnica.
- As LUCERNAS simbolizam as atividades didáticas e de estudos do centro.
- O LEÃO do timbre alude ao Exército Português.
- A DIVISA exprime, em estilo lapidar, a atividade do centro.

Os esmaltes significam:

- O OURO: nobreza e pureza;
- A PRATA: riqueza e eloquência;
- O VERMELHO: significa energia criadora e vida;
- O AZUL: significa zelo e lealdade e é a cor tradicionalmente representativa das Faculdades de Letras onde se leciona Psicologia.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(Página intencionalmente em branco)



Centro de Psicologia Aplicada do Exército

(Anexo ao Despacho s/n. de 30 de Abril de 2019 do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Comando do Pessoal**Comando e Gabinete****Despacho n.º 4 733/2018****Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar

despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 246/2019, a competência referida no n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante do EPM.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DSP, desde o dia 10 de janeiro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 742/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Cor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, desde o dia 14 de março de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de março de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 5 314/2019

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete de Apoio/DARH

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no TCor Tm (01860184) **Fernando Dias de Matos**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP na reserva e na reforma, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Oficiais dos QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de Bilhetes de Identidade Militar de Sargentos dos QP, no ativo, reserva e reforma, até ao posto de Sargento-Chefe, inclusive;

- d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;
- e) Autorizar o registo das patentes e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos dos QP, respetivamente.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de maio de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 104, 30Mai19)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 734/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;
- c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícola e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea c) do n.º 1, só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 735/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do

Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, BGen (12282483) **José António Coelho Rebelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 736/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 737/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (06282588) **Leonel José Mendes Martins**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 738/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Cor Cav (01585486) **Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 739/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Cor Inf (08893286) **Mário Alexandre de Menezes Patrício Álvares**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 740/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 991/2019, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

Despacho n.º 4 741/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2 291/2109, de 17 de janeiro, de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção, desde o dia 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

21 de março de 2019. — O Comandante das Forças Terrestres, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 90, 10Mai19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 06/30 DE JUNHO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2019

Aprova a lei de programação militar e revoga a Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio 87

II – DECRETOS-LEI

Presidência do Concelho de Ministros

Decreto-Lei n.º 83/2019

Altera o regime jurídico do arrendamento das casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas 87

III – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete dos Ministros

Despacho n.º 5 809/2019

Autorização de Despesa - Apoio Logístico/Forças Nacionais Destacadas – Afeganistão 96

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 483/2019

Ratificação e implementação do STANAG 4 209 (Edition 2)..... 97

Despacho n.º 5 484/2019

Ratificação e implementação do STANAG 4 231 (Edition 5)..... 98

Despacho n.º 5 485/2019

Ratificação e implementação do STANAG 6 025 (Edition 03)..... 98

Comando do Exército

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 5 488/2019

Subdelegação de competências no MGen Diretor da DE 99

Despacho n.º 5 489/2019

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME..... 99

Comando do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 5 379/2019

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPM/DARH 100

Despacho n.º 5 380/2019

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH ... 101

Despacho n.º 5 381/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Chefe da RR/DARH 101

Despacho n.º 5 382/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Chefe da RPC/DARH 102

I — LEIS ORGÂNICAS**Assembleia da República****Lei Orgânica n.º 2/2019
de 17 de junho****Aprova a Lei de Programação Militar e revoga a Lei Orgânica
n.º 7/2015, de 18 de maio**

A presente lei tem por objeto a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização, operacionalização e sustentação do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades, designadamente as que constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, incluindo ainda investimentos no âmbito da desativação e desmilitarização de munições e explosivos.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 3 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 5 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 10 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 114, 17Jun19)

II — DECRETOS-LEI**Presidência do Conselho de Ministros****Decreto-Lei n.º 83/2019
de 27 de junho**

O Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, que aprovou o regime jurídico do arrendamento das casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), procurou adaptar os princípios do regime geral de renda apoiada às situações específicas das casas de renda económica do IASFA, com vista à modernização do sistema.

Passados mais de 20 anos da aprovação do referido decreto-lei, reconhece-se hoje que o mesmo carece de ser atualizado, ajustado e adaptado à situação atual.

Desta forma, através do presente decreto-lei procede-se a uma convergência com o regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, que atenda às especificidades do IASFA, assegurando aos beneficiários com maior vulnerabilidade económica a oportunidade de acederem a uma habitação que lhes permita viver com a dignidade inerente à condição militar. Pretende-se, com o presente regime, reforçar os princípios da solidariedade social, igualdade e equidade intergeracional, designadamente através da harmonização contínua dos valores das rendas aos rendimentos e à composição do respetivo agregado familiar, permitindo, assim, acautelar as necessidades das gerações futuras.

Dado que o IASFA dispõe de frações devolutas e a necessitar de obras, prevê-se a possibilidade de existirem concursos por inscrição que têm como objeto a atribuição de casas de renda económica que se encontrem devolutas e carecidas de obras necessárias a uma utilização condigna, a serem realizadas pelo beneficiário a suas expensas, no valor máximo de € 5000,00, sendo este valor descontado nas rendas vincendas.

Foram ouvidas as associações de militares, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, que aprova o regime jurídico do arrendamento das casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA).

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 — A atribuição das casas referidas no artigo 1.º aos beneficiários do IASFA faz-se mediante concurso por inscrição a promover pelo IASFA nos termos previstos no artigo 10.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, o qual tem por fim a seleção e a classificação dos concorrentes a arrendatário dos fogos que se encontrem devolutos à data da abertura do concurso ou que o venham a ficar durante o seu prazo de validade.

2 — Os concursos são realizados tendo por base critérios de adequação da tipologia do fogo às necessidades do agregado familiar do concorrente, por forma a evitar situações de subocupação ou sobreocupação, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

[...]

1 — Os concursos por inscrição são normais ou extraordinários.

2 — Aos concursos normais só podem concorrer os beneficiários titulares definidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1 238/2010, de 14 de dezembro.

3 — Aos concursos extraordinários podem concorrer os beneficiários titulares definidos nos n.ºs 2 e 3 e os beneficiários familiares definidos no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento referido no número anterior.

4 — [...].

5 — A título excecional, pode proceder-se à atribuição de habitações de renda económica nas situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária previstas no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, em termos a definir em regulamento próprio aprovado pelo conselho diretivo do IASFA, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 5.º

[...]

As disposições reguladoras do funcionamento dos concursos a que se refere o artigo 3.º, respetivos programas, formas de classificação, distribuição das casas, critérios de hierarquização e de ponderação são fixadas em regulamento próprio, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do IASFA.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — Uma vez autorizada a troca de habitações pelo conselho diretivo do IASFA, são celebrados novos contratos de arrendamento, com a correspondente correção das rendas.

Artigo 12.º

[...]

1 — Ocorrendo subocupação do fogo arrendado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e não tendo o arrendatário concorrido a um fogo compatível com a dimensão do seu agregado familiar, pode ser-lhe determinada a mudança para outro de tipologia mais adequada, o qual deve situar-se na mesma localidade, exceto se o arrendatário manifestar concordância com outra localização, havendo lugar à alteração da renda contratual, que é calculada de acordo com o previsto no artigo 14.º do presente diploma.

2 — A mudança de fogo nos casos previstos no número anterior é determinada pelo conselho diretivo do IASFA e efetuada a expensas do IASFA.

3 — Pode ser autorizada a mudança de fogo a requerimento do arrendatário nos casos de:

a) Doença do arrendatário ou de familiar que com ele resida, que condicione permanentemente, de forma comprovada, a sua mobilidade ou capacidade de locomoção, desde que de tal mudança não advenha prejuízo, quer para o IASFA quer para eventuais concorrentes em concursos abertos;

b) Sobreocupação do fogo, considerando a adequação de tipologia nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, desde que de tal mudança não advenha prejuízo, quer para o IASFA quer para eventuais concorrentes em concursos abertos.

4 — As mudanças referidas no número anterior são efetuadas a expensas do arrendatário, cabendo-lhe igualmente suportar o pagamento de quaisquer obras que se mostrem necessárias, desde que aprovadas previamente pelo conselho diretivo do IASFA.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

2 — A transferência definitiva só pode ser autorizada se for respeitada a relação entre a dimensão do agregado familiar e a tipologia do fogo, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º

[...]

1 — O valor da renda é determinado nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2 — *[Revogado.]*

Artigo 15.º**Atualização e revisão da renda**

1 — A atualização e revisão do valor da renda rege-se pelo disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2 — *[Revogado.]*

3 — *[Revogado.]*

Artigo 3.º**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, o artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 4.º-A**Concursos para casas devolutas carecidas de obras**

1 — O conselho diretivo do IASFA pode determinar a abertura de concursos por inscrição, normais, que tenham exclusivamente por objeto a atribuição de casas de renda económica que se encontrem devolutas e carecidas de obras necessárias a uma utilização condigna, a serem realizadas pelo beneficiário e a suas expensas, desde que o valor dessas obras, estimado pela unidade orgânica com atribuições no âmbito da gestão do património, não ultrapasse o valor de € 5 000,00, excluindo o IVA.

2 — Os concursos previstos no número anterior definem expressamente quais as obras necessárias a tornar condigna a utilização da casa e respetivos valores.

3 — Após a celebração do contrato de arrendamento, a ocupação da casa pelo arrendatário somente pode ocorrer depois de concluídas as obras, as quais devem ser realizadas num prazo máximo de 120 dias, podendo ser excecionalmente autorizada pelo conselho diretivo uma prorrogação do prazo de 90 dias.

4 — Uma vez comunicada pelo arrendatário ao IASFA a conclusão das obras referidas no número anterior, as mesmas são obrigatoriamente fiscalizadas pela unidade orgânica do IASFA com competências no âmbito da gestão do património, no prazo de 15 dias úteis, contados da referida comunicação.

5 — A comunicação da conclusão das obras é acompanhada de cópia do comprovativo do pagamento das mesmas.

6 — A não conclusão das obras no prazo referido no n.º 3, ou a omissão de comunicação das obras e de remessa do comprovativo de pagamento referido no número anterior, determinam a caducidade imediata do contrato de arrendamento, não conferindo ao arrendatário direito a qualquer indemnização, salvo em situações excecionais que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.

7 — A amortização do valor das obras é efetuada, no prazo de 60 meses contados da data da celebração do contrato de arrendamento, mediante isenção do pagamento das rendas vincendas até que seja atingida a totalidade desse valor.

8 — O arrendatário não pode realizar obras cujo valor exceda o montante da respetiva renda multiplicado por 60.”

Artigo 4.º**Alteração sistemática**

A secção III do capítulo III do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, passa a designar-se “Fixação, atualização e revisão das rendas”.

Artigo 5.º**Regime transitório**

1 — As alterações introduzidas pelo presente decreto-lei ao Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, aplicam-se aos contratos de arrendamento em vigor à data da sua entrada em vigor.

2 — Quando o valor da renda devida, por força do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, o montante da renda é faseado nos primeiros três anos do contrato, nas seguintes condições:

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado;

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

3 — Durante o faseamento previsto no número anterior não é aplicável o regime de atualização anual da renda previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, mantendo-se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar.

4 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos números anteriores, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei são celebrados os novos contratos, uma vez reunidos os elementos documentais necessários à sua celebração.

5 — Nos casos em que o arrendatário tenha idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, o contrato só fica submetido às alterações introduzidas pelo presente decreto-lei mediante acordo entre as partes, com exceção da atualização do valor da renda, à qual se aplica o disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 380/97, na redação dada pelo presente decreto -lei, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 10.º, o n.º 2 do artigo 14.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º e o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, com a redação atual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de junho de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *João Titterington Gomes Cravinho*.

Promulgado em 18 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de junho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se ao arrendamento das casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA).

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

Nos casos omissos são aplicáveis as normas do regime geral da locação civil, bem como as do arrendamento urbano.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição

Artigo 3.º

Obrigatoriedade e âmbito dos concursos

1 — A atribuição das casas referidas no artigo 1.º aos beneficiários do IASFA faz-se mediante concurso por inscrição a promover pelo IASFA nos termos previstos no artigo 10.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, o qual tem por fim a seleção e a classificação dos concorrentes a arrendatário dos fogos que se encontrem devolutos à data da abertura do concurso ou que o venham a ficar durante o seu prazo de validade.

2 — Os concursos são realizados tendo por base critérios de adequação da tipologia do fogo às necessidades do agregado familiar do concorrente, por forma a evitar situações de subocupação ou sobreocupação, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Modalidades dos concursos

1 — Os concursos por inscrição são normais ou extraordinários.

2 — Aos concursos normais só podem concorrer os beneficiários titulares definidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1 238/2010, de 14 de dezembro.

3 — Aos concursos extraordinários podem concorrer os beneficiários titulares definidos nos n.ºs 2 e 3 e os beneficiários familiares definidos no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento referido no número anterior.

4 — Os concursos extraordinários são obrigatoriamente realizados quando:

a) O número de inscrições obtido nos concursos normais seja inferior ao número de casas postas a concurso;

b) Se presuma ser insuficiente o número de concorrentes aos concursos normais, caso em que poderão ser abertos em simultâneo com estes últimos, embora só produzam efeitos no caso de se verificar a insuficiência prevista.

5 — A título excecional, pode proceder-se à atribuição de habitações de renda económica nas situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária previstas no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, em termos a definir em regulamento próprio aprovado pelo conselho diretivo do IASFA, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Artigo 4.º-A

Concursos para casas devolutas carecidas de obras

1 — O conselho diretivo do IASFA pode determinar a abertura de concursos por inscrição, normais, que tenham exclusivamente por objeto a atribuição de casas de renda económica que se encontrem devolutas e carecidas de obras necessárias a uma utilização condigna, a serem realizadas pelo beneficiário e a suas expensas, desde que o valor dessas obras, estimado pela unidade orgânica com atribuições no âmbito da gestão do património, não ultrapasse o valor de € 5 000,00, excluindo o IVA.

2 — Os concursos previstos no número anterior definem expressamente quais as obras necessárias a tornar condigna a utilização da casa e respetivos valores.

3 — Após a celebração do contrato de arrendamento, a ocupação da casa pelo arrendatário somente pode ocorrer depois de concluídas as obras, as quais devem ser realizadas num prazo máximo de 120 dias, podendo ser excecionalmente autorizada pelo conselho diretivo uma prorrogação do prazo de 90 dias.

4 — Uma vez comunicada pelo arrendatário ao IASFA a conclusão das obras referidas no número anterior, as mesmas são obrigatoriamente fiscalizadas pela unidade orgânica do IASFA com competências no âmbito da gestão do património, no prazo de 15 dias úteis, contados da referida comunicação.

5 — A comunicação da conclusão das obras é acompanhada de cópia do comprovativo do pagamento das mesmas.

6 — A não conclusão das obras no prazo referido no n.º 3, ou a omissão de comunicação das obras e de remessa do comprovativo de pagamento referido no número anterior, determinam a caducidade imediata do contrato de arrendamento, não conferindo ao arrendatário direito a qualquer indemnização, salvo em situações excepcionais que comprovadamente não lhe sejam imputáveis.

7 — A amortização do valor das obras é efetuada, no prazo de 60 meses contados da data da celebração do contrato de arrendamento, mediante isenção do pagamento das rendas vincendas até que seja atingida a totalidade desse valor.

8 — O arrendatário não pode realizar obras cujo valor exceda o montante da respetiva renda multiplicado por 60.

Artigo 5.º

Regulamentação

As disposições reguladoras do funcionamento dos concursos a que se refere o artigo 3.º, respetivos programas, formas de classificação, distribuição das casas, critérios de hierarquização e de ponderação são fixadas em regulamento próprio, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do IASFA.

CAPÍTULO III

Arrendamento

SECÇÃO I

Contrato de arrendamento e sua resolução

Artigo 6.º

Forma do contrato de arrendamento

O arrendamento é objeto de contrato reduzido a escrito.

Artigo 7.º

Fundamentos específicos de despejo

1 — Além dos indicados nas normas do Regime do Arrendamento Urbano, constituem fundamentos específicos da resolução do contrato de arrendamento e conseqüente despejo a ocorrência de qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Perder o arrendatário a qualidade de beneficiário do IASFA;
- b) Ter o cônjuge sobrevivente, para quem se transmitiu o direito ao arrendamento por morte do primitivo arrendatário, celebrado novo casamento, salvo se houver casado com pessoa que tenha a qualidade de beneficiário titular;
- c) Ter o ex-cônjuge divorciado do arrendatário, para quem se transmitiu o direito ao arrendamento por decisão judicial, celebrado novo casamento, salvo se houver casado com pessoa que tenha a qualidade de beneficiário titular;
- d) Ter o beneficiário da transmissão prevista no n.º 3 do artigo 8.º deste diploma celebrado casamento, salvo se houver casado com pessoa que tenha a qualidade de beneficiário titular;
- e) Verificar-se, em qualquer altura, ter o arrendatário prestado, dolosamente, declarações falsas, incorretas ou inexatas aquando da sua candidatura e por força das quais tenha resultado uma errada classificação, bem assim como não ter prestado atempadamente quaisquer declarações necessárias, quando essa omissão possa ter-lhe trazido qualquer benefício indevido;
- f) Passar o arrendatário a dispor, num raio de 30 km da localidade onde preste serviço ou da localidade onde se situe o fogo arrendado, de casa própria adequada às necessidades do agregado familiar ou de qualquer casa de renda económica atribuída por organismo oficial, exceto se esta atribuição resultar de determinação legal inerente à função exercida;

g) Deixar o fogo arrendado de ser utilizado pelo arrendatário como residência permanente, salvo casos de força maior ou doença ou se a ausência se verificar por razões de serviço ou em cumprimento de missões oficiais;

h) Não regressar o arrendatário ao fogo arrendado quando tiver sido realojado temporariamente noutra local por motivo de incêndio, derrocada, demolição ou obras demoradas de remodelação, após terminadas as reparações, no prazo que lhe haja sido determinado pelo IASFA e comunicado por carta registada com aviso de receção, salvo se estiver em curso o processo previsto no artigo 13.º deste diploma;

i) Dar hospedagem a qualquer pessoa estranha ao agregado familiar;

j) Não serem cumpridas pelo arrendatário ou por quaisquer pessoas com ele residentes as determinações do IASFA fundamentadas nas cláusulas contratuais e na regulamentação aplicável, com vista à normal conservação do fogo arrendado e serventias do imóvel e à disciplina de utilização dos serviços e das partes comuns.

2 — Os arrendatários ficam obrigados a comunicar ao IASFA a ocorrência de qualquer dos factos referidos nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 deste artigo, por meio de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui os arrendatários devedores de uma obrigação de indemnização de montante equivalente ao triplo do valor das rendas que se hajam vencido entre a data da ocorrência que fundamenta a resolução do contrato de arrendamento e a da devolução do arrendado.

4 — O reconhecimento da existência dos fundamentos específicos de resolução previstos no n.º 1 deste artigo é da competência dos tribunais comuns.

5 — Os arrendatários que prestem declarações falsas, incompletas ou inexatas ou que não façam qualquer das comunicações a que ficam obrigados por força da relação contratual incorrem em responsabilidade civil por todos os prejuízos que dessa conduta advierem ao IASFA, independentemente das sanções disciplinares ou criminais aplicáveis.

SECÇÃO II

Caducidade do arrendamento, utilização e mudança de habitação

Artigo 8.º

Caducidade, transmissão por morte

1 — O arrendamento caduca por morte do arrendatário.

2 — O arrendamento não caduca, porém, caso sobreviva ao arrendatário cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, o que determina a transmissão para este da posição contratual.

3 — O arrendamento transmite-se ainda por morte do arrendatário titular, quando este não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens, à pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas às dos cônjuges.

Artigo 9.º

Transmissão por divórcio

A transmissão do direito ao arrendamento para o ex-cônjuge do primitivo arrendatário por motivo de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens deve ser notificada oficiosamente ao IASFA, ficando o novo arrendatário obrigado ao pagamento, caso não seja beneficiário familiar, de um montante equivalente à quota atualizada do beneficiário ex-cônjuge, a acrescer à respetiva renda.

Artigo 10.º

Utilização transitória do fogo

[Revogado.]

Artigo 11.º**Troca de habitações entre arrendatários**

1 — A troca de habitações só é permitida quando dela resultem soluções habitacionais mais adequadas à natureza dos agregados familiares dos respetivos arrendatários.

2 — Uma vez autorizada a troca de habitações pelo conselho diretivo do IASFA, são celebrados novos contratos de arrendamento, com a correspondente correção das rendas.

Artigo 12.º**Mudança de fogo arrendado**

1 — Ocorrendo subocupação do fogo arrendado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e não tendo o arrendatário concorrido a um fogo compatível com a dimensão do seu agregado familiar, pode ser-lhe determinada a mudança para outro de tipologia mais adequada, o qual deve situar-se na mesma localidade, exceto se o arrendatário manifestar concordância com outra localização, havendo lugar à alteração da renda contratual, que é calculada de acordo com o previsto no artigo 14.º do presente diploma.

2 — A mudança de fogo nos casos previstos no número anterior é determinada pelo conselho diretivo do IASFA e efetuada a expensas do IASFA.

3 — Pode ser autorizada a mudança de fogo a requerimento do arrendatário nos casos de:

a) Doença do arrendatário ou de familiar que com ele resida, que condicione permanentemente, de forma comprovada, a sua mobilidade ou capacidade de locomoção, desde que de tal mudança não advenha prejuízo, quer para o IASFA quer para eventuais concorrentes em concursos abertos;

b) Sobreocupação do fogo, considerando a adequação de tipologia nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, desde que de tal mudança não advenha prejuízo, quer para o IASFA quer para eventuais concorrentes em concursos abertos.

4 — As mudanças referidas no número anterior são efetuadas a expensas do arrendatário, cabendo-lhe igualmente suportar o pagamento de quaisquer obras que se mostrem necessárias, desde que aprovadas previamente pelo conselho diretivo do IASFA.

Artigo 13.º**Conversão de habitação temporária em definitiva**

1 — Os arrendatários que, por motivo de incêndio, derrocada, demolição ou obras demoradas no fogo arrendado, tenham sido provisoriamente realojados noutros fogos podem requerer a sua transferência definitiva para estes, que, quando autorizada, implica a celebração de novos contratos e a correspondente correção das rendas.

2 — A transferência definitiva só pode ser autorizada se for respeitada a relação entre a dimensão do agregado familiar e a tipologia do fogo, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

SECÇÃO III**Fixação, atualização e revisão das rendas****Artigo 14.º****Fixação da renda contratual**

1 — O valor da renda é determinado nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2 — *[Revogado.]*

Artigo 15.º**Atualização e revisão da renda**

1 — A atualização e revisão do valor da renda rege-se pelo disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2 — [Revogado.]

3 — [Revogado.]

Artigo 16.º**Pagamento das rendas**

O pagamento das rendas é feito mediante desconto nas remunerações, pensões e complementos de pensão ou subsídios auferidos pelos arrendatários ou, em caso de impossibilidade, pela forma designada no contrato.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Correção extraordinária da renda**

[Revogado.]

Artigo 18.º**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições que contrariem o regime estabelecido pelo presente diploma, designadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 44 953, de 2 de abril de 1963;
- b) Portaria n.º 20 370, de 14 de fevereiro de 1964;
- c) Portaria n.º 104/70, de 16 de fevereiro.

(DR, 1.ª Série, n.º 121, 27Jun19)

III — DESPACHOS**Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5 809/2019**

Portugal, no cumprimento da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSCR) 2 189, de 12 de dezembro de 2014, participa nas operações do Afeganistão no âmbito da missão *Resolute Support Mission (RSM)* da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que tem como principais atribuições o treino, o aconselhamento e a assistência das forças de segurança e das instituições afegãs, no âmbito da segurança e defesa.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, o Conselho Superior de Defesa Nacional (CSDN) emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na *RSM*.

A referida participação é autorizada pela Portaria n.º 500/2018, publicada no *Diário da República*, n.º 189, 2.ª Série, de 1 de outubro de 2018, que refere que “os encargos decorrentes da participação nacional na *Resolute Support Mission* são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas”.

Como membro da OTAN e ao participar na *RSM*, Portugal reafirma o seu forte compromisso com esta organização, renovando o seu empenho nos esforços internacionais para a manutenção da paz.

Portugal, enquanto membro da OTAN, faz parte dos países que estabelecem normalização de procedimentos entre si para assuntos da Organização. Estes procedimentos são normalizados em documentos com a designação de *STANAG* (*Standardization Agreement*). No âmbito da *RSM* foi criado o *STANAG 2 034*, de 31 de março de 2011, que trata da estandardização de procedimentos para o Apoio Logístico Mútuo e do qual Portugal é signatário. Ao abrigo do referido *STANAG 2 034*, Portugal suporta o apoio logístico inerente à sua participação na *RSM*.

Nos termos do disposto na Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, cabe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.

Os militares do Exército em missão no Afeganistão, no âmbito da *RSM*, encontram-se no Aeroporto Internacional de Cabul, sendo o apoio logístico assegurado pela *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, ao abrigo do *Logistics Support Agreement (LSA)* e do *Technical Arrangement (TA)* assinados entre esta entidade e o *Supreme Headquarters Allied Power Europe (SHAPE)*.

A previsão dos custos a suportar pelo Exército, até 31 de dezembro de 2019, para fazer face às despesas com o apoio logístico aos militares que se encontram no Afeganistão será na ordem dos € 3 720 000,00.

Assim, nos termos das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua atual redação, da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), determino o seguinte:

1 — É autorizada a despesa no valor de € 3 720 000,00, para fazer face aos encargos com apoio logístico, até 31 de dezembro de 2019, aos militares que se encontram no Afeganistão.

2 — É delegada no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários no âmbito deste processo.

4 de junho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 118, 24Jun19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 483/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 209 (Edition 2) — *The Nato Multi-Channel Tactical Digital Gateway — Standards for Analogue to Digital Conversion of Speech Signals*, com implementação à data da sua promulgação no Exército e futuramente na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 06Jun19)

Despacho n.º 5 484/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 231 (Edition 5) — *Digital Interoperability Between UHF Satellite Communications Terminals*, com reservas de implementação na Marinha, com implementação na data da sua publicação no Exército e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 06Jun19)

Despacho n.º 5 485/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 6 025 (Edition 03) — *Financial Principles and Procedures for the Provision of Support and the Establishment of Multinational Arrangements*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

6 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 06Jun19)

Comando do Exército**Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 5 488/2019****Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Educação**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2 247/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, subdelego no Diretor da Direção de Educação, MGen (06576281) **Carlos Henrique de Aguiar Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00 euros, bem como a competência prevista na alínea *j*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 16 de janeiro de 2019 e até à publicação do mesmo.

4 de abril de 2019. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 26Jun19)

Despacho n.º 5 489/2019**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2 247/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor Art (18565583) **Luís Manuel Garcia de Oliveira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *j*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 04 de dezembro de 2018 e até à publicação do mesmo.

4 de abril de 2019. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 109, 26Jun19)

Comando do Pessoal**Direção de Administração de Recursos Humanos****Despacho n.º 5 379/2019****Subdelegação de competências no Chefe da
Repartição de Pessoal Militar**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Art (01001885) **Rui Manuel Costa Ribeiro**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear militares, em RV/RC para a frequência de cursos e estágios nacionais;
- b) Promover e graduar Sargentos e Praças, por diuturnidade;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão, inclusive;
- d) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- e) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- f) Conceder licença registada às Oficiais, Sargentos e Praças em RV ou em RC, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
- g) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- h) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares em RV/RC, sem prejuízo para o serviço, atento o plasmado no artigo 14.º do EMFAR e no regime de incompatibilidades e acumulações, fixado para o exercício de funções públicas;
- i) Autorizar a prorrogação e cessação da prestação de serviço militar em RV/RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;
- j) Autorizar os militares em RV/RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
- k) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- l) Autorizar os militares em RV/RC a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do EMFAR;
- m) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV ou em RC, por rescisão do vínculo contratual;
- n) Decidir na matéria relativa a licença parental, em qualquer das suas modalidades e demais direitos em que se concretiza a proteção na parentalidade, relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço, com exceção de Oficiais Gerais e Coronéis;
- o) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- p) Nomear militar dos QP para a frequência de estágios nacionais;
- q) Autorizar trocas de colocação aos militares dos QP, até ao posto de Major, inclusive, no estrito cumprimento do plasmado no artigo 34.º das Normas de Colocação e Colocação dos Militares dos QP;
- r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do EMFAR, com exceção da alínea a) do mesmo artigo;

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de março de 2019, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de maio de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

Despacho n.º 5 380/2019**Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do EMFAR, até ao posto de Tenente-Coronel na categoria de Oficiais e de Sargento-Chefe na categoria de Sargentos, ambos inclusive;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR até ao posto de Coronel, inclusive;
- c) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- d) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- e) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;
- f) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de maio de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 106, 03Jun19)

Despacho n.º 5 381/2018**Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Recrutamento**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Cav (00364985) **Álvaro Manuel Claro Guedes de Seixas Rosas**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV/RC de acordo com os modelos aprovados;
- b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV/RC;
- c) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV/RC;
- d) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV/RC;
- e) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV/RC nas diversas categorias de militares;

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de maio de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 106, 03Jun19)

Despacho n.º 5 382/2019**Subdelegação de competências no Chefe da
Repartição de Pessoal Civil**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Inf (00208586) **Manuel da Cruz Pereira Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;

b) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

c) Averbar cursos e estágios ao pessoal do MPCE;

d) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE;

e) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de maio de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 106, 03Jun19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete dos Ministros

Despacho n.º 6 082/2019

Delegação de Competências no
Tenente-General Presidente do
Conselho Diretivo do IASFA 105

Despacho n.º 6 480/2019

Delegação de competências no
General CEME, para Outorga da
Adenda n.º 1 ao Sales Agreement
n.º PRT-052, Aquisição de Arma-
mento Ligeiro para o Exército 105

Estado-Maior General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 6 767/2019

Subdelegação de competências no
Brigadeiro-General Chefe do
DIPLAEM 106

Comando do Exército

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 203/2019

Subdelegação de competências no
Major-General Diretor da DMT 107

Despacho n.º 6 204/2019

Subdelegação de competências no
Brigadeiro-General Diretor da DAq . 108

Despacho n.º 6 205/2019

Subdelegação de competências no
Major-General Diretor da DIE 109

Despacho n.º 6 206/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Comandante do CIGeoE 109

Despacho n.º 6 207/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Cmdt da UnAp/CmdLog 110

Despacho n.º 6 768/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Tir Diretor da DIE 110

Despacho n.º 6 825/2019

Subdelegação de competências no
Brigadeiro-General Diretor da DMT. 111

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 583/2019

Subdelegação de competências no
Coronel Comandante do RA 5 111

Despacho n.º 6 584/2019		Despacho n.º 6 771/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC 6.....	112	Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/BrigInt	117
Despacho n.º 6 585/2019		Despacho n.º 6 772/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE 3.....	112	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RCmd	118
Despacho n.º 6 586/2019		Despacho n.º 6 773/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 19.....	113	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA 4	118
Despacho n.º 6 587/2019		Despacho n.º 6 774/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 13.....	113	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 10	118
Despacho n.º 6 588/2019		Despacho n.º 6 775/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA 1...	114	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RPara	119
Despacho n.º 6 621/2019		Despacho n.º 6 776/2019	
Subdelegação de competências no Capitão Cmdt da 3FND/NSE/RSM ..	114	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 15	119
Despacho n.º 6 622/2019		Despacho n.º 6 777/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 14.....	115	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE	120
Despacho n.º 6 661/2019		Despacho n.º 6 826/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTm	115	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do QRF/RCA/MINUSCA.....	120
Despacho n.º 6 662/2019			
Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/BrigInt.....	116		
Quartel-General da Brigada de Intervenção		II – AVISOS	
		Presidente da República	
Comando e Gabinete		Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	
Despacho n.º 6 769/2019		Aviso (extrato) n.º 3 847/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC 3	116	Condecorada com “Medalha de Ouro de Serviços Distintos” a 3FND/RCA..	121
Despacho n.º 6 770/2019		Aviso (extrato) n.º 3 969/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 1	117	Condecorada com “Medalha de Ouro de Serviços Distintos” a 4FND/RCA..	121

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 082/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o TGen Res (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do IASFA, I. P., ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetadas ao IASFA, I. P., nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Diretivo do IASFA, I. P., que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 21 de fevereiro de 2019.

6 de junho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 125, 03Jul19)

Despacho n.º 6 480/2019

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre, se identifica como necessário equipar o Exército, com novo armamento ligeiro, iniciando-se assim o processo de modernização do equipamento individual dos elementos da componente operacional do sistema de forças.

Considerando que, através do Despacho n.º 5 718/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho de 2017, foi autorizado o procedimento de formação contratual a desenvolver através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)* tendo em vista a aquisição de armamento ligeiro de diversas tipologias, bem como a correspondente despesa até ao montante máximo de € 42 828 000,00, com IVA incluído, se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na Capacidade Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre do Exército, de acordo com os montantes máximos anuais autorizados, a executar no período entre 2017 e 2022;

Considerando o *Sales Agreement (SA n.º PRT-052)*, outorgado entre o Estado Português e a *NSPA*, em 14 de setembro de 2017, e que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de *procurement* pela referida Agência da *NATO*, com vista ao fornecimento das armas ao Exército Português;

Considerando que, na sequência dos resultados do procedimento concursal desenvolvido pela *NSPA* para fornecimento das armas ao Exército Português, se verificou uma redução significativa do preço proposto de algumas tipologias de armas em relação aos valores inicialmente considerados como referência; sendo assim necessário efetuar uma adenda ao *SA* n.º PRT-052, que permita ao Exército considerar uma ampliação dos quantitativos inicialmente autorizados, por forma a permitir o suprimento máximo possível das necessidades identificadas face aos efetivos e capacidades existentes, bem como adequar o plano de entregas e a quantidade de armamento a fornecer;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determino o seguinte:

1 — Autorizo o incremento do objeto contratual inicialmente previsto no *Sales Agreement SA* n.º PRT-052, celebrado entre o Estado português e a *NSPA*, alterando-se, para o efeito, o calendário de entregas, bem como as quantidades de armamento inicialmente propostas para os seguintes quantitativos:

- a) 15 000 Espingardas Automáticas (5,56 mm);
- b) 300 Espingardas Automáticas (7,62 mm);
- c) 1 000 Metralhadoras Ligeiras (5,56 mm);
- d) 400 Metralhadoras Médias (7,62 mm);
- e) 550 Espingardas de Precisão (7,62 mm);
- f) 2 000 Lança-Granadas;
- g) 380 Caçadeiras;
- h) 3750 Aparelhos de Pontaria a fornecer ao Exército Português.

2 — Aprovo a minuta da Adenda N.º 1 ao *SA* n.º PRT-052, a outorgar entre o Estado Português e a *NSPA*, na versão anexa ao Memorando do CEME N.º 82/CEME/19, (Processo Aquisitivo de Armamento Ligeiro), atento ainda o teor da Informação/Parecer n.º 1 010, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 21 de junho de 2019.

3 — Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, a referida Adenda.

4 — Mantêm-se em vigor os poderes delegados através dos Despachos n.º 5 718/2017, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 125, de 30 de junho de 2017, e n.º 1 659/2019, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 32, de 14 de fevereiro.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

28 de junho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 136, 18Jul19)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6 767/2019

Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro e no n.º 7 do Despacho n.º 4 609/2019, de 16 de abril de 2019, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, tendo em consideração o referido nos n.º 6 e 7 do referido despacho, subdelego no Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM), BGen (00371884) **Paulo Emanuel Maia Pereira**, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra a DIPLAEM:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do artigo 95.º, respetivamente proteção na parentalidade, registada, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

d) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º e 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, a competência que me é delegada pelo n.º 5 do Despacho n.º 4 609/2019, de 16 de abril de 2019, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019, para:

a) Validar manifestações de necessidades para aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Validar manifestações de necessidade para empreitadas de obras públicas até ao limite de € 2 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 16 de abril de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

5 de julho de 2019. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Comando do Exército

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 203/2019

**Subdelegação de competências no Diretor da
Direção de Material e Transportes**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea e) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Material e

Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar a despesa com o transporte em automóvel de aluguer, em missões no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo:

a) A subdelegação dos poderes mencionados nos n.º 1 e n.º 2, nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte;

b) A subdelegação dos poderes mencionados no n.º 3, no Comandante do Regimento de Transportes.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, MGen Ilídio Morgado da Silva, desde 14 de janeiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

6 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

06 de março de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 127, 05Jul19)

Despacho n.º 6 204/2019

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Aquisições

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea a) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen (10741582) **António Joaquim Ramalhã Cavaleiro**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea e) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Aquisições.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar a despesa com o transporte em automóvel de aluguer, em missões no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Aquisições, BGen António Joaquim Ramalhã Cavaleiro, desde 14 de janeiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

5 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

06 de março de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 127, 05Jul19)

Despacho n.º 6 205/2019**Subdelegação de competências no Diretor da
Direção de Infraestruturas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *c*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, MGen António José Fernandes Marques Tavares, desde 14 de janeiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

5 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

06 de março de 2019. — O Comandante da Logística, João Manuel Lopes Nunes dos Reis, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 127, 05Jul19)

Despacho n.º 6 206/2019**Subdelegação de competências no Comandante do
Centro de Informação Geoespacial do Exército**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Art (03452087) **Hélder António da Silva Perdigão**, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do CIGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do CIGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Art Hélder António da Silva Perdigão, desde 14 de janeiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de março de 2019. — O Comandante da Logística, João Manuel Lopes Nunes dos Reis, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 127, 05Jul19)

Despacho n.º 6 207/2019**Subdelegação de competências no Comandante da
Unidade de Apoio do Comando da Logística**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 5 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art (04226886) **João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Art João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, desde 14 de janeiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

06 de março de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 127, 05Jul19)

Despacho n.º 6 768/2019**Subdelegação de competências no Diretor
da Direção de Infraestruturas**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, Cor Tir Eng (12656084) **João Manuel Pires**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *c*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, Cor Tir Eng João Manuel Pires, desde 04 de fevereiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

5 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de março de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 825/2019**Subdelegação de competências no Diretor
de Material e Transportes**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, BGen (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 e na alínea *g*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar a despesa com o transporte em automóvel de aluguer, em missões no estrangeiro, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 2 179/2019, de 05 de março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo:

a) A subdelegação dos poderes mencionados nos n.º 1 e n.º 2, nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte;

b) A subdelegação dos poderes mencionados no n.º 3, no Comandante do Regimento de Transportes.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, BGen Luís António Morgado Batista, desde 04 de fevereiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

6 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de março de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 145, 31Jul19)

Comando das Forças Terrestres**Quartel-General da Brigada de Intervenção****Comando e Gabinete****Despacho n.º 6 583/2019****Subdelegação de competências no Comandante do
Regimento de Artilharia n.º 5**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (02000786) **José Alberto Dias Martins**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 584/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (07978886) **Rui Paulo Brazão Martins Costa**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 585/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (07978886) **Rui Paulo Brazão Martins Costa**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 586/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (13065884) **João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 587/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Cor Inf (08559187) **José Dias Lages**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 588/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 621/2019

Subdelegação de competências no Comandante da 3FND/NSE/RSM

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da 3FND/NSE/RSM, Cap Cav (15901203) **João Filipe Bento Silva**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da 3FND/NSE/RSM, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 622/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Cor Inf (15059788) **Luís Miguel Afonso Calmeiro**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 139, 23Jul19)

Despacho n.º 6 661/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (00849886) **José Carlos da Costa Guilherme**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 11 de maio de 2019

e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 141, 25Jul19)

Despacho n.º 6 662/2019

Subdelegação de competências no Comandante da da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Cav (11578489) **António Augusto Vicente**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00

b) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 11 de maio de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 141, 25Jul19)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 769/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (06995487) **Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 770/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (17199386) **Paulo Jorge Varela Curro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 771/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (04625890) **Pedro Miguel Misseno Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 772/2019**Subdelegação de competências no Comandante do
Regimento de Comandos**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 773/2019**Subdelegação de competências no Comandante do
Regimento de Artilharia n.º 4**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (11205186) **Carlos Manuel da Silva Caravela**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 774/2019**Subdelegação de competências no Comandante do
Regimento de Infantaria n.º 10**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do

Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (05972286) **Manuel Paulo da Costa Santos**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 775/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (00771586) **Hilário Dionísio Peixeiro**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 776/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

29 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 777/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

29 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 144, 30Jul19)

Despacho n.º 6 826/2019

Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (14944391) **Óscar Manuel Verdelho Fontoura**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 145, 31Jul19)

II — AVISOS**Presidência da República****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Aviso (extrato) n.º 9 664/2019**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

Medalha de Serviços Distintos**Grau Ouro**

3.ª Força Nacional Destacada, na República Centro-Africana (*MINUSCA*).

20 de maio de 2019. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 107, 04Jun19)

Aviso (extrato) n.º 9 665/2019

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

Medalha de Serviços Distintos**Grau Ouro**

4.ª Força Nacional Destacada, na República Centro-Africana (*MINUSCA*).

20 de maio de 2019. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 107, 04Jun19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DECRETOS-LEI	Comando do Exército
Presidência do Conselho de Ministros	Comando do Pessoal
Decreto-Lei n.º 102/2019	Direção de Formação
Define os termos da fusão do LMPQF no Exército 125	Despacho n.º 7 339/2019
	Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ESE 129
II – DESPACHOS	Despacho n.º 7 340/2019
Defesa Nacional	Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Cmdt da EA ... 129
Gabinete dos Ministros	Despacho n.º 7 391/2019
Despacho n.º 6 860/2019	Subdelegação de competências no Coronel Comandante da ES 129
Atribuição de subsídios para 2019 ... 125	Comando das Forças Terrestres
Despacho n.º 7 581/2019	Quartel-General da Zona Militar dos Açores
Delegação de competências no CEME – Lançamento do Procedimento – Aquisição de Equipamento de Proteção Balística no Âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado 126	Comando e Gabinete
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	Despacho n.º 6 922/2019
Despacho n.º 5 483/2019	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt UnAp/ZMA.. 130
Ratificação e implementação do STANAG 4 259 (Edition 1)..... 128	Despacho n.º 6 945/2019
	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG 2..... 130

Despacho n.º 6 946/2019		Despacho n.º 6 950/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG 1.....	131	Subdelegação de competências no 2.º Comandante da ZMM	132
Despacho n.º 6 947/2019		Quartel-General da Brigada de Reação Rápida	
Subdelegação de competências no 2.º Comandante da ZMA	131	Comando e Gabinete	
Quartel-General da Zona Militar da Madeira		Despacho n.º 7 341/2019	
Comando e Gabinete		Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do QRF/RCA/MINUSCA.....	133
Despacho n.º 6 948/2019		Despacho n.º 7 342/2019	
Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG 3.....	131	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI 15	133
Despacho n.º 6 949/2019		Despacho n.º 7 343/2019	
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt UnAp/ZMM.	132	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE	134

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 102/2019 de 6 de agosto

O presente Decreto-Lei define os termos da fusão do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) no Exército, como órgão de apoio a mais de um ramo, retirando-lhe personalidade jurídica.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de julho de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 29 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de julho de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(DR, 1.ª Série, n.º 149, 06ago19)

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6 860/2019

Considerando que nos termos do disposto na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional reconhece a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional;

Considerando ainda que o montante de subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme o meu Despacho n.º 4 949/2019, de 3 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2019;

Concluindo que se encontra o processo de candidaturas e sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2019;

Determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — As publicações e projetos editoriais a que se refere o n.º 1, da alínea c), do Despacho n.º 1 751/2011:

a) “Anais do Clube Militar Naval”, publicação de 2 números da revista do Clube Militar Naval, no montante de € 3 000,00.

b) “Cidadania e Defesa”, publicação de 2 números do Boletim Informativo da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN) e da *Newsletter* mensal, no montante de € 3 000,00.

c) “Revista de Artilharia”, publicação de 4 números da Revista de Artilharia e separata sobre o Dia da Arma da Artilharia e respetiva edição informática, no montante de € 3 000,00.

d) “Revista Estratégia”, publicação do Volume Anual da revista do Instituto Português de Conjuntura Estratégica, no montante de € 5 000,00.

e) “Revista Militar”, publicação de 12 números da Revista Militar e respetivo *site* de números anteriores, no montante de € 6 000,00.

f) “Boletim da Associação dos Pupilos do Exército”, apoio à publicação de 4 edições do Boletim da Associação dos Pupilos do Exército (APE), no montante de € 2 000,00.

2 — As entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1 751/2011:

a) “Associação de Comandos”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Associação de Comandos, designadamente na área das publicações e projetos editoriais, no montante de € 10 000,00.

b) “Sociedade Histórica da Independência de Portugal”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, no montante de € 5 000,00.

c) “Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar”, apoio à promoção das atividades estatutárias da Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, designadamente no que concerne ao desenvolvimento do “Projeto Recolha”, procedendo à conservação documental, no montante de € 3 000,00.

9 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 146, 01ago19)

Despacho n.º 7 581/2019

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

As diferentes e abrangentes valências que compõem o Sistema de Forças Terrestre garantem a capacidade de enfrentar a complexidade intrínseca do ambiente operacional terrestre, cada vez mais ampliada pela rápida evolução tecnológica e necessidades de interoperabilidade.

Os novos equipamentos de proteção balística individual do Exército que se pretende adquirir, com capacidade de extensão ao universo da Defesa Nacional, materializam o importante envolvimento da indústria, dos centros de investigação e das universidades nacionais na edificação de capacidades militares, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento da economia nacional e possibilitando a projeção internacional da imagem e da qualidade de produtos inovadores produzidos nacionalmente, cuja aplicabilidade é extensível a uma variada gama de equipamentos e atividades.

O projeto dos Sistemas de Combate do Soldado, nas suas três vertentes, nomeadamente a “Sobrevivência”, o “Comando, Controlo, Comunicações, Computadores e Informação” e a “Letalidade”, representa um avanço tecnológico e operacional ímpar para o Exército e um impulso, no plano nacional e internacional, para a excelência do conhecimento e da investigação científica nacional e para a reconhecida experiência e competência da Base Tecnológica Industrial de Defesa.

O projeto de “Desenvolvimento de Materiais Auxéticos para o Setor da Defesa” (*AUXDEFENSE*), cujo Protocolo foi celebrado a 12 de outubro de 2015, e alterado pelas Adendas n.º 1 e n.º 2, respetivamente, a 23 de maio de 2018 e a 18 de janeiro de 2019, resultou de um procedimento concursal através da *Call* de projetos de I&D de Defesa, tendo determinado a constituição de um consórcio de entidades com valências complementares e com expectativas diferenciadas relativamente à sua participação no referido projeto.

Na vertente “Sobrevivência”, os produtos relacionados com a proteção balística, desenvolvidos no âmbito do Projeto *AUXDEFENSE*, representam uma solução única em termos de mercado, materializando uma redução significativa de peso sem comprometimento do desempenho de proteção, incorporando tecnologia especialmente desenvolvida, a nível nacional, para promover os níveis de proteção adequados, sem comprometer os índices de conforto e de usabilidade por parte dos militares, constituindo-se em equipamentos que recorrem a tecnologia de última geração com base em nanomateriais e estruturas com comportamento auxético.

As formulações utilizadas para produção dos capacetes e coletes balísticos, e das joelheiras e cotovelleiras, assim como os respetivos modelos/desenhos, são resultado de um intenso trabalho de investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e engenharia dos materiais, que culminou em soluções multicamada e compósitas únicas, dominadas pelas entidades envolvidas no seu desenvolvimento e que materializam uma relevante vantagem competitiva para a Base Tecnológica Industrial de Defesa. Também o *design* exclusivo de cada um dos elementos, no que se refere à relação forma-função, foi

critérios elaborado com base em princípios biomiméticos, culminando em elementos únicos, cumprindo todos os requisitos de interação com o meio e com o corpo humano.

As entidades industriais envolvidas no desenvolvimento destes elementos são, na área dos capacetes balísticos, a empresa FIBRAUTO — Fabrico de Objetos em Polyester, Lda, e no que concerne aos coletes balísticos, joelheiras e cotoveleiras, a empresa LATINO Confeções, Lda, as quais possuem todas as competências técnicas necessárias ao seu fornecimento, decorrente de um cuidado processo de *scale-up* industrial.

Ao abrigo do Protocolo e das Adendas acima referidas, é salvaguardada a proteção legal dos Direitos de Propriedade Intelectual, sendo reconhecida a titularidade dos direitos de indústria, produção e comercialização dos produtos resultantes do *AUXDEFENSE*, cedidos pelo Ministério da Defesa Nacional às entidades executantes identificadas.

Os equipamentos a adquirir pelo Exército são, na sua essência e finalidade, bens militares designados “equipamentos de combate”, cujo Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é o “35800000-2 — Equipamento individual e de apoio”, que inclui também o CPV 35812300-2 — “Equipamento de combate”. Atendendo a essa caracterização, os bens enunciados (capacetes, coletes, joelheiras e cotoveleiras), pelas suas características intrínsecas e CPV, inserem-se no conceito de “produtos militares”, pese embora o facto de os produtos inovadores desenvolvidos ao abrigo do Protocolo potenciarem usos civis.

O Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, é aplicável à formação dos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, celebrados por entidades adjudicantes no conceito definido pelo Código dos Contratos Públicos, especialmente a contratos que tenham por objeto o “fornecimento de equipamentos militares, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo” e cujo valor estimado seja igual ou superior a € 443 000,00.

Pelos motivos técnicos acima descritos e pela proteção de direitos subjacentes às fases de produção e de comercialização dos produtos inovadores, os respetivos contratos só podem ser executados pelas entidades supra identificadas. Assim, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do referido diploma, deve ser adotado o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso.

A Lei de Programação Militar (LPM) prevê uma verba para aquisição de sistemas de proteção balística, inseridos na Capacidade de Proteção e Sobrevivência da Força e nos projetos do Sistema de Combate do Soldado, no montante de € 2 135 081,00, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), cujo encargo se encontra devidamente inscrito e escalonado para os anos de 2019 a 2021.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição da componente “Sobrevivência”, do projeto do Sistema de Combate do Soldado, nomeadamente no que concerne aos equipamentos de proteção balística, para os anos de 2019 a 2021, bem como a realização da respetiva despesa, até ao montante máximo de € 2 135 081,00, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA).

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes (IVA incluído):

2019 — € 625 250,00;
2020 — € 367 800,00;
2021 — € 1 633 101,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar.

4 — Autorizo a adoção do procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à FIBRAUTO — Fabrico de Objetos em Polyester, Lda, para o fornecimento de mil capacetes balísticos, e à LATINO Confeções, Lda, para o fornecimento de mil coletes balísticos, mil pares de joelheiras e mil pares

de cotoveleiras, quantidades que representam a expressão mínima da aquisição, sem prejuízo de uma possibilidade de incremento, desde que salvaguardada a limitação financeira expressa.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente:

- a) Aprovar as peças do procedimento (convite e cadernos de encargos), praticar os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;
- b) Outorgar os respetivos contratos;
- c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

2 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 163, 27ago19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 645/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 4 de março, Portugal ratifica o *STANAG 4 259 (Edition 01) — NATO Reference Model for Open Systems Interconnection — Encoding Rules for ASN.1*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 165, 29ago19)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 7 339/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor Inf (09275387) **Gonçalo José Santos de Azevedo**, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de maio de 2019. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 20ago19)

Despacho n.º 7 340/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no BGen (08756682) **José da Silva Rodrigues**, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola das Armas, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de maio de 2019. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 20ago19)

Despacho n.º 7 391/2019

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, subdelego no Cor AdMil (08756682) **Armando José Rei Soares Ferreira**, Comandante da Escola dos Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho n.º 4 307/2019, de 6 de março de 2019, do Tenente-General Comandante do Pessoal, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola dos Serviços, desde o dia 19 de outubro de 2018, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de maio de 2019. — O Diretor de Formação, *Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 159, 21ago19)

Comando das Forças Terrestres**Quartel-General da Zona Militar dos Açores****Comando e Gabinete****Despacho n.º 6 922/2019****Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (09979389) **Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, desde 07 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

16 de maio de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Despacho n.º 6 945/2019**Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, Cor Art (12282686) **António Alberto Crispim Paradelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição N.º 2, desde 07 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

16 de maio de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Despacho n.º 6 946/2019**Subdelegação de competências no Comandante do
Regimento de Guarnição n.º 1**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Cor Inf (11079884) **Jaime Ventura Morais Queijo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, desde 07 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

16 de maio de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Despacho n.º 6 947/2019**Subdelegação de competências no 2.º Comandante da
Zona Militar dos Açores**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Cor Inf (17131684) **Artur José Lima Castanha**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, desde 07 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

16 de maio de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira**Comando e Gabinete****Despacho n.º 6 948/2019****Subdelegação de competências no Comandante
do Regimento de Guarnição N.º 3**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no

Diário da República, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Inf (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante Regimento de Guarnição N.º 3, desde 09 de novembro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de junho de 2019. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Despacho n.º 6 949/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 736/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Inf (07143290) **Rui Manuel Afonso Rodrigues**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 19 de outubro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de junho de 2019. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Despacho n.º 6 950/2019

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 736/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Inf (07147687) **Paulo Raúl Chéu Gaspar Guedes Vaz**, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 09 de novembro de 2018 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de junho de 2019. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 149, 6ago19)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 7 341/2019

Subdelegação de competências no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (17669994) **Rui Manuel Gonçalves Moura**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 21 de fevereiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 20ago19)

Despacho n.º 7 342/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, Cor Inf (15756386) **Francisco José Bernardo de Azevedo Narciso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, desde 25 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 20ago19)

Despacho n.º 7 343/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Operações Especiais, Cor Inf (06194686) **Raul José Felisberto Matias**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, desde 14 de janeiro de 2019 e até à publicação deste despacho.

13 de maio de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 158, 20ago19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 03/2019

Lei das infraestruturas militares.... 137

II – LEIS

Lei n.º 90/2019

Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho 137

III – PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete do Ministro e Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 589/2019

Extensão de Encargos – Remodelação da Rede de Águas Residuais Domésticas e da Rede de Águas Pluviais do PM002/Amadora – Quartel n.º 2 da Amadora..... 138

Portaria n.º 595/2019

Processo de encargos plurianuais – aquisição de gás a granel para o Exército (anos de 2019 a 2022) 139

Portaria n.º 626/2019

Extensão de Encargos – Aquisição de Fardamento para o Exército 2020 ... 140

Defesa Nacional, Administração Interna e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 288/2019

Regula o Regime de Atribuição do Nível 5 de Qualificação – Curso de Formação de Sargentos..... 141

Defesa Nacional

Portaria n.º 329/2019

Alteração ao Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do IASFA..... 147

IV – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 114/2019

Lei das Infraestruturas Militares – Lista de Imóveis para Rentabilizar no Âmbito da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro 147

Despacho n.º 8 206/2019

Alienação do PM 25/Setúbal – Edifício da Praça do Bocage 152

Defesa Nacional		Despacho n.º 7 964/2019	
Gabinete do Ministro		Ratificação e implementação do	
		<i>STANAG 4 629 (Edition 2)</i>	
Despacho n.º 7 926/2019			158
Empreitada de Obras Públicas com a designação “PM 001/Vila Nova da Barquinha”			
	153	Despacho n.º 7 965/2019	
		Ratificação e implementação do	
		<i>STANAG 4 635 (Edition 1)</i>	
Despacho n.º 7 961/2019			158
Aquisição de Serviços de Voz e Dados em Local Fixo para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional			
	154	Despacho n.º 7 966/2019	
		Ratificação e implementação do	
		<i>STANAG 4 631 (Edition 1)</i>	
Despacho n.º 8 208/2019			159
Delegação de competências no General CEME para Aquisição de Gás Propano e Butano a Granel			
	155	Despacho n.º 8 026/2019	
		Ratificação e implementação do	
		<i>STANAG 4 797 (Edition 1)</i>	
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional			159
		Despacho n.º 8 027/2019	
		Ratificação e implementação do	
		<i>STANAG 7 068 AA (Edition 2)</i>	
Despacho n.º 7 930/2019			159
Ratificação e implementação do		Despacho n.º 8 033/2019	
<i>STANAG 4 326 (Edition 3)</i>		Ratificação e implementação do	
	156	<i>STANAG 4 654 (Edition 1)</i>	
Despacho n.º 7 931/2019			160
Ratificação e implementação do		Comando do Exército	
<i>STANAG 4 240 (Edition 3)</i>		Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	
	156	Despacho n.º 7 873/2019	
		Delegação de competência para	
		autorizar a condução de viaturas do	
		Exército	
Despacho n.º 7 932/2019			160
Ratificação e implementação do		Comando das Forças Terrestres	
<i>STANAG 4 241 (Edition 3)</i>		Quartel-General da Zona Militar dos Açores	
	156	Comando e Gabinete	
		Despacho n.º 8 469/2019	
		Subdelegação de competências no	
		Tenente-Coronel Comandante da	
		UnAp/QGZMA	
Despacho n.º 7 933/2019			161
Ratificação e implementação do			
<i>STANAG 4 526 (Edition 3)</i>			
	157		
Despacho n.º 7 934/2019			
Ratificação e implementação do			
<i>STANAG 4 496 (Edition 2)</i>			
	157		
Despacho n.º 7 935/2019			
Ratificação e implementação do			
<i>STANAG 4 439 (Edition 4)</i>			
	157		
Despacho n.º 7 963/2019			
Ratificação e implementação do			
<i>STANAG 4 628 (Edition 1)</i>			
	158		

I — LEIS ORGÂNICAS**Assembleia da República****Lei Orgânica n.º 3/2019
de 3 de setembro**

A presente lei estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 9 de agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 13 de agosto de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 168, 3set19)

II — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 90/2019**

A presente lei procede à décima quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010, de 16 de junho, e 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Aprovada em 3 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 23 de julho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 29 de julho de 2019.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

(DR, 1.ª Série, n.º 169, 4set19)

III — PORTARIAS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 589/2019

Considerando a necessidade de remodelação da rede de águas residuais domésticas e da rede de águas pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora, no sentido de adequar estas redes às infraestruturas existentes no Quartel, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando que a estimativa dos trabalhos a efetuar é de € 710 000,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, e que o encargo financeiro com esta empreitada será assegurado através de verbas do Orçamento do Estado a atribuir ao Exército Português;

Considerando que a empreitada em causa, pela extensão e tipologia dos trabalhos a realizar, implicará um período de duração da execução contratual previsto de dois anos (2019-2020);

Considerando que a execução contratual em causa dará deste modo lugar a encargos financeiros em mais do que um ano económico, traduzindo-se assim na assunção de compromissos plurianuais que, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a assumir um encargo plurianual decorrente da despesa inerente à remodelação da rede de águas residuais domésticas e da rede de águas pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora, a efetuar nos anos de 2019 e 2020, até ao montante global de € 710 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento de Concurso Público sem publicitação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — € 532 500,00;

2020 — € 177 500,00.

4 — Determinar que os montantes fixados para o ano económico de 2020 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), em 2019 através do cabimento orçamental n.º 4019104143, e da Declaração de Inscrição Orçamental n.º 3/19 da Direção de Finanças do Exército para o ano 2020.

6 — Delegar no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente portaria.

7 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todo o procedimento pré-contratual até à presente data.

8 — Determinar que a presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de abril de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Portaria n.º 595/2019

Considerando que atualmente não existe um Acordo-Quadro destinado à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para os organismos do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que o Exército Português necessita de lançar um procedimento aquisitivo com vista a garantir o fornecimento do Gás Propano e Butano a Granel para fazer face às suas necessidades permanentes;

Considerando que a contratação em causa configura uma despesa recorrente, é do interesse público que o contrato a celebrar vigore por mais de um ano económico, uma vez que uma contratação em escala trará uma redução dos custos bem como a simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual deste tipo de procedimento;

Considerando o acima exposto e que de acordo com o estabelecido o artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, permite a celebração de contratos até ao limite máximo de três anos;

Considerando que o prazo de execução contratual irá abranger o período compreendido entre o quarto trimestre de 2019 e o terceiro trimestre de 2022, torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato pelos referidos anos económicos;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa inerente à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as suas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2022 e até ao montante global de € 3 662 700,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2 — Autorizar o lançamento do procedimento, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2019 — € 305 225,00;

b) 2020 — € 1 220 900,00;

- c) 2021 — € 1 220 900,00;
d) 2022 — € 915 675,00.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 10/19 da Direção de Finanças do Exército.

5 — Determinar que os montantes fixados para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

6 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

18 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

(DR, 2.ª Série, n.º 174, 11set19)

Portaria n.º 626/2019

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Ainda nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, bem como, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Compete também ao Exército assegurar o cumprimento das missões particulares aprovadas, das missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas, entre as quais se destaca atualmente a colaboração na prevenção e combate aos incêndios florestais.

A aquisição de fardamento destinado a equipar as Forças Armadas, e em particular, dada a especificidade das suas funções, o Exército Português, torna-se assim essencial para o cabal cumprimento das supracitadas missões, missões essas que, dada a sua natureza, implicam um desgaste acrescido daqueles equipamentos, motivo pelo qual um fornecimento ininterrupto daqueles bens se deverá encontrar sempre assegurado.

Por este motivo, e no sentido de amplificar as capacidades operacionais dos militares do Exército Português, e consequentemente providenciar-lhes os meios necessários para um melhor desempenho das missões que lhe são atribuídas, foi desenvolvido o programa Sistemas de Combate do Soldado (SCS) com o objetivo de dotar o militar com todos os equipamentos de combate utilizados de forma integrada, incremental e aberta, com o objetivo de aumentar a capacidade de sobrevivência do soldado, procurando evitar a sua deteção, e equipando-o com fardamento que lhe confira maior proteção e comodidade.

No âmbito do fardamento, procurou-se também com aquele programa simplificar o canal logístico, bem como proceder a uma maior uniformização dos equipamentos a adquirir.

Considerando que no âmbito do projeto acima referido foi assim desenvolvido um novo tipo de fardamento para o Exército Português, verifica-se agora a necessidade de adquirir tecido e de confeccionar o novo fardamento que equipará, de forma igualitária e uniformizada, o Exército Português.

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7 316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa inerente à aquisição de tecido e confeção de fardamento para o ano de 2020, até ao montante global de € 1 601 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento aquisitivo, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 13/19 da Direção de Finanças do Exército.

4 — Delegar no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação no Comandante da Logística, TGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente portaria.

5 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

12 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

(DR, 2.ª Série, n.º 182, 23set19)

Defesa Nacional, Administração Interna e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 288/2019

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, exigem a frequência, com aproveitamento, de um ciclo de estudos de nível 5 de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), conferido no âmbito do ensino superior politécnico para o ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes (QP) dos ramos das Forças Armadas e para o ingresso na categoria de sargentos da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Pretende-se, deste modo, efetivar a criação de um novo modelo de curso de formação de sargentos (CFS), que constitua uma valorização da carreira militar na categoria de sargentos tendo em consideração a evolução dos níveis de ensino exigidos para o ingresso nas diversas categorias das Forças Armadas e da GNR e a crescente complexidade funcional na execução das suas missões, num quadro de reforço da articulação entre as especificidades do ensino superior militar com o sistema nacional de ensino, para o pleno exercício e desempenho de funções inerentes às classes, armas, serviços, e especialidades dos ramos das Forças Armadas e quadros da GNR.

Desta forma, foi efetuada uma alteração significativa no que concerne ao modelo de formação exigido para ingresso na categoria de sargentos que assenta na aquisição de competências de nível superior politécnico, tendo sido definido, à luz da evolução do enquadramento legal relativo ao ensino superior, que o modelo a adotar seria o correspondente ao ciclo de estudos conducente ao Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP).

Nesta esteira, o Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que estabelece a orgânica do ensino superior militar, consagra as suas especificidades no contexto do ensino superior e aprova o estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM), prevê a integração de uma Unidade Politécnica Militar (UPM) no IUM, remetendo

a sua regulamentação para diploma próprio. Neste sentido, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, que estabelece a orgânica da UPM e consagra ainda as especificidades da componente politécnica do ensino superior militar no contexto do ensino superior politécnico.

A UPM tem, entre outras, a incumbência de promover a realização, harmonização e coordenação de ciclos de estudos que visem a atribuição do DTSP, enquanto entidade responsável pela formação inicial dos sargentos dos QP das Forças Armadas e dos quadros da GNR.

Assim, a presente portaria procede à criação e à regulamentação do ciclo de estudos que habilita ao ingresso na categoria de sargentos dos QP das Forças Armadas e para o ingresso na categoria de sargentos da GNR, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do EMFAR e no n.º 1 do artigo 218.º do EMGMR.

Acresce que, atentas as especificidades da formação, pode justificar-se a realização de uma componente de formação adicional em determinadas classes, armas, serviços, especialidades e quadros, que determina o aumento da duração do curso em casos específicos.

Por outro lado, uma vez que os ramos das Forças Armadas e a GNR estão sujeitos a uma exigente gestão entre as admissões, as saídas e as promoções dos militares, de forma a garantir a manutenção das suas necessidades estruturais para a execução das atividades previstas para cada ano, o que determina a fixação anual do número de efetivos dos ramos das Forças Armadas e da GNR, esta circunstância pode determinar que, no que concerne à periodicidade de realização dos CFS das diferentes classes, armas, serviços, e especialidades dos ramos das Forças Armadas e quadros da GNR, estes não se realizem todos os anos, podendo haver períodos de interregno.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Sargentos e a Associação Nacional de Sargentos da Guarda. Foi promovida a audição da Associação de Praças e da Associação dos Profissionais da Guarda.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 129.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 218.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o EMGMR, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

1 — A presente portaria regula o regime de atribuição do nível 5 de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), após a conclusão com aproveitamento de um ciclo de estudos conducente ao Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP), conferido pelo Instituto Universitário Militar (IUM), através da Unidade Politécnica Militar (UPM), que se constitui como habilitação de ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargentos da Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 — O presente diploma aplica-se ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) exigido para ingresso na categoria de sargentos dos QP das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargentos da GNR.

Artigo 2.º **Designação**

Designa-se por CFS o ciclo de estudos conducente ao DTSP, conferido pelo IUM, através da UPM, a que pode acrescer, em situações específicas, uma componente de formação adicional.

Artigo 3.º **Estrutura do curso de formação de sargentos**

O CFS é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas seguintes componentes:

- a) Formação geral e científica;
- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho;

d) Formação adicional, quando aplicável.

Artigo 4.º
Componente de formação geral e científica

A componente de formação geral e científica visa dotar e desenvolver as competências adequadas ao exercício das funções militares dos sargentos dos QP dos ramos das Forças Armadas e do quadro da GNR, bem como aprofundar o conhecimento em domínios de natureza científica que se enquadram no respetivo âmbito funcional.

Artigo 5.º
Componente de formação técnica

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas no âmbito do desempenho de cargos e do exercício de funções militares e de segurança, tendo em conta as especificidades das classes, armas, serviços, e especialidades dos ramos das Forças Armadas e quadros da GNR.

Artigo 6.º
Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional.

2 — A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio que pode realizar-se durante um período contínuo ou em vários períodos interpolados, de acordo com as especificidades das classes, armas, serviços, e especialidades dos ramos das Forças Armadas e quadros da GNR.

Artigo 7.º
Componente de formação adicional

1 — A componente de formação adicional visa a concretização de um período de formação específico para determinadas classes, armas, serviços, especialidades e quadros.

2 — Os ciclos de estudos que exigem a realização de um período de formação adicional são submetidos ao diretor da UPM, através de proposta fundamentada dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 8.º
Áreas de formação do curso de formação de sargentos

As áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere o DTSP são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o Comandante-Geral da GNR, nos casos relativos a ciclos de estudos da GNR, precedida de pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos competentes da UPM.

Artigo 9.º
Organização curricular

1 — O CFS tem, em regra, a duração de quatro semestres letivos a que correspondem, no total, 120 créditos.

2 — Os CFS podem prever um período de formação adicional com a duração máxima de um semestre a que correspondem, no máximo, 30 créditos.

3 — Na organização do currículo do CFS devem ser satisfeitos os seguintes critérios:

- a) A componente de formação geral e científica deve corresponder até 30 % de 90 créditos;
- b) A componente de formação técnica deve corresponder a, pelo menos, 70 % de 90 créditos;

c) A componente de formação em contexto de trabalho tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos;

d) A componente de formação adicional tem uma duração não superior a um semestre a que correspondem, no máximo, 30 créditos.

Artigo 10.º

Definição do número de vagas

O número de vagas para admissão ao CFS, de acordo com as necessidades aprovadas para os respetivos ramos das Forças Armadas e para a GNR, é anualmente fixado pelos membros do Governo responsáveis respetivamente pelas áreas da defesa nacional e da administração interna.

Artigo 11.º

Periodicidade

A definição da periodicidade dos CFS das diferentes classes, armas, serviços, especialidades e quadros a que se destinam, cabe aos ramos das Forças Armadas e à GNR.

Artigo 12.º

Duração do curso de formação de sargentos

O calendário letivo é fixado anualmente pelo diretor da UPM, após parecer do conselho técnico-científico da UPM, ouvido o conselho pedagógico, sob proposta dos ramos das Forças Armadas e da GNR, e deve respeitar o calendário anual de atividades aprovado pelo comandante do IUM e desenvolver-se dentro do ciclo temporal do ano letivo.

Artigo 13.º

Especificidades do curso de formação de sargentos

1 — O CFS visa dotar os militares com o conjunto de competências que os habilite ao exercício das funções que estatutariamente lhes estão atribuídas, necessárias ao apoio eficaz à estrutura orgânica onde se integram e atendendo à sua esfera de atuação, designadamente:

- a) De comando, chefia e chefia técnica;
- b) De natureza executiva, de carácter técnico, administrativo e logístico;
- c) De formação e treino;
- d) No âmbito do planeamento e da organização.

2 — Os CFS são desenvolvidos em ambiente formativo adequado nos departamentos politécnicos da UPM e, através destes, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos dos ramos das Forças Armadas e da GNR, atendendo às respetivas necessidades técnico-militares e objetivos a atingir.

3 — A UPM articula-se com as unidades, estabelecimentos ou órgãos dos ramos das Forças Armadas e da GNR, com o objetivo de viabilizar a creditação de percursos formativos.

4 — A UPM articula-se com as unidades, estabelecimentos ou órgãos dos ramos das Forças Armadas e da GNR, com o objetivo de viabilizar e flexibilizar a utilização partilhada de recursos humanos e materiais entre as entidades envolvidas.

Artigo 14.º

Atribuição e registo do diploma de técnico superior profissional

1 — Ao militar que conclua com aproveitamento as componentes do CFS, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º, é atribuído o DTSP.

2 — Da atribuição do DTSP é lavrado registo subscrito pelo órgão técnico-científico da UPM.

3 — A titularidade do diploma é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma.

4 — Os documentos referidos no número anterior podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa, e a sua emissão é acompanhada de um suplemento ao diploma.

5 — A atribuição do DTSP é objeto de registo obrigatório numa plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 49.º-A do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 15.º **Creditação**

1 — Para efeitos de ingresso na categoria de sargento dos QP dos ramos das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargentos da GNR, a formação interna adquirida durante período de prestação de serviço militar, independentemente da forma de prestação, pode ser creditada, observados os limites e requisitos legais estabelecidos no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

2 — Pode ainda ser creditada a formação externa e a experiência profissional consideradas pertinentes, através de apreciação do conselho técnico-científico, para o desempenho das funções inerentes às classes, armas, serviços, especialidades e quadros, observados os limites e requisitos legais estabelecidos no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos para a admissão ao CFS, uma vez que a creditação de formação anterior ou a frequência de unidades curriculares avulsas não constituem, *per se*, habilitação de ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas e no quadro da GNR.

4 — A formação realizada no âmbito dos CFS para ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas e ingresso na categoria de sargentos da GNR, anterior à entrada em vigor da presente portaria, é creditada pela UPM.

5 — Os ramos das Forças Armadas e a GNR devem dar a oportunidade aos militares que se encontrem na situação prevista no número anterior de frequentarem as unidades curriculares que lhes permitam completar o ciclo de estudos conducente ao DTSP.

Artigo 16.º **Frequência de unidades curriculares avulsas**

Os sargentos dos QP das Forças Armadas e da GNR e os militares admitidos na categoria de sargentos nos diferentes regimes de contrato e no regime de voluntariado podem frequentar unidades curriculares avulsas do CFS que se constitui como habilitação de ingresso na categoria de sargentos dos QP das Forças Armadas e de ingresso na categoria de sargento da GNR, quando necessárias ao desempenho das funções inerentes às classes, armas, serviços, especialidades e quadros.

Artigo 17.º **Condições de admissão e de ingresso**

1 — A definição das condições de admissão e de ingresso no CFS e da tramitação dos respetivos concursos é da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas e da GNR, em articulação com a UPM.

2 — A admissão à frequência do CFS é feita por concurso.

3 — O processo de candidatura e admissão ao CFS é conduzido pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, em articulação com a UPM.

4 — O Regulamento de Admissão ao CFS é aprovado por despacho dos Chefes de Estado-Maior dos ramos e por despacho do Comandante Geral da GNR.

5 — O Regulamento de Admissão ao CFS, entre outros conteúdos, define obrigatoriamente as seguintes matérias:

- a) Os requisitos de admissão;
- b) O modo de formalização e instrução das candidaturas;
- c) As normas de seleção, seriação e preenchimento das vagas;
- d) O processamento do concurso.

Artigo 18.º
Condições de frequência e avaliação dos alunos

As condições de frequência e avaliação dos alunos do CFS encontram-se previstas no regulamento interno da UPM, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro.

Artigo 19.º
Pedido de registo de curso de formação de sargentos

1 — O pedido de registo de CFS deve ser apresentado entre 1 de dezembro e 30 de abril para entrada em funcionamento no ano letivo seguinte.

2 — O requerimento de registo de criação de CFS deve ser apresentado através de aplicação *online*, disponível em <https://tesp.dges.gov.pt/login>.

Artigo 20.º
Instalações

Atentas as especificidades operacionais e funcionais militares, as necessidades e características próprias da formação em contexto de trabalho e do treino militar e de segurança, os CFS são ministrados nos departamentos politécnicos da UPM e, através destes, nas unidades, estabelecimentos ou órgãos dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 21.º
Regime subsidiário

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo diretor da UPM, ouvido o órgão legalmente competente.

Artigo 22.º
Norma transitória

1 — Os ramos das Forças Armadas e a GNR procedem à adaptação dos CFS atuais, que se constituem como habilitação de ingresso na categoria de sargentos dos QP dos ramos das Forças Armadas e do quadro da GNR, à presente portaria, até ao final do ano letivo 2019-2020.

2 — Até à entrada em vigor do regulamento interno da UPM, aplica-se, com as necessárias adaptações, a regulamentação em vigor.

Artigo 23.º
Norma revogatória

A presente portaria revoga as Portarias n.ºs 417/2002, de 19 de abril, 8/2013, de 10 de janeiro, e 60/2014, de 10 de março, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
Em 18 de julho de 2019.

O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Defesa Nacional

Portaria n.º 329/2019 de 24 de setembro

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, que aprovou o Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), regulamentando as disposições referentes aos programas dos concursos de atribuição das casas de renda económica do IASFA, formas de classificação, distribuição dos fogos, critérios de hierarquização e de ponderação, bem como o regime da determinação do valor das rendas.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*, em 22 de agosto de 2019.

(DR, 1.ª Série, n.º 183, 24set19)

IV — DESPACHOS

Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 114/2019

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos no financiamento das medidas e projetos nela previstos;

Considerando que, em articulação com os órgãos próprios das Forças Armadas, tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infraestruturas militares às transformações decorrentes da realização dos objetivos estratégicos da defesa nacional, foi definido o universo de imóveis a disponibilizar suscetível de ser rentabilizado;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, os imóveis a rentabilizar constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando que neste âmbito, através do Despacho n.º 11 427/2015, de 13 de outubro, foi divulgada a lista de imóveis passíveis de rentabilização ao abrigo da Lei das Infraestruturas Militares;

Considerando que desta lista já foi rentabilizado um conjunto de imóveis e que outro, entretanto, foi disponibilizado pelos Ramos das Forças Armadas, importa proceder à sua atualização;

Considerando ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, o Despacho n.º 11 427/2015, de 13 de outubro, se mantém em vigor enquanto não for aprovado o despacho mencionado no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei Orgânica, determina-se:

1 — É aprovada a lista de imóveis, constante do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, para rentabilização no âmbito da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

2 — A revogação do Despacho n.º 11 427/2015, de 13 de outubro.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

ANEXO

Lista de imóveis passíveis de rentabilização ao abrigo da Lei das Infraestruturas Militares

Concelho	Identificação	Designação
Abrantes	PM 20/Abrantes	Edifício da Rua de Angola, 5
Águeda	PM 5/Águeda	Terreno com 1 200 m2 para construção blocos habitacionais
Almada	PM 1/Almada	Bateria da Raposeira
Almada	PM 10/Almada	Moradia para oficial na Trafaria
Almada	PM 13/Almada	Plano inclinado da Trafaria
Almada	PM 14/Almada	Estrada de serventia das baterias da Raposeira e Alpenas
Almada	PM 17/Almada	Estrada militar da Raposa
Angra do Heroísmo	PM57/Angra do Heroísmo	Casa, Palhoça ou Barracão
Angra do Heroísmo	UI 553	Paióis do Cabrito 1
Angra do Heroísmo	UI 554	Paióis do Cabrito 2
Angra do Heroísmo	UI 558	Antigo Hospital Militar de Terra Chã
Aveiro	PM 7/Aveiro	Quartel de Sá (<i>a</i>)
Azambuja	UI 421	Vila Nova da Rainha (Rádio Farol)
Barreiro	PM 2/Barreiro	Quartel de Coina (Terrenos)
Braga	PM 17/Braga	Terrenos a oeste da Rua do Regimento de Infantaria n.º 8
Cadaval	UI 171 (Parte)	Serra de Montejunto — Aquartelamento da Estação de Radar n.º 3
Cadaval	UI 609	Serra de Montejunto — Carreira de Tiro
Caldas da Rainha	C2.01.F01.11 (Parcela)	Terreno adjacente ao posto marítimo da Foz do Arelho com 14 620 m2
Cascais	PM 7/Cascais	Forte Velho de Santo António da Barra
Cascais	PM 27/Cascais	Posto de Comando do Grupo de Contra bombardeamento do Norte
Cascais	PM 33/Cascais	Posto de Observação da Bateria de Alcabideche
Cascais	C3.04.F01.12 (Parcela)	Terreno adjacente ao Farol do Cabo da Roca
Cascais	C3.08.M01.11	Ex-Estação Rádio Naval de Cascais junto ao Forte de N.ª Sr.ª da Luz
Cascais	C3.09.F01.11	Estação Salva Vidas da Parede
Castanheira de Pêra	UI 458	Cavalete/Lousã — Instalações no Cavalete
Chaves	PM 3/Chaves	Forte de São Neutel
Coimbra	PM 4/Coimbra	Estrada Militar de Santa Clara
Coimbra	PM 7/Coimbra	Convento de Santa Clara
Coimbra	PM 12/Coimbra	Posto de rádio militar (<i>b</i>)
Coimbra	PM 13/Coimbra (parte)	Quartel da Graça ou da Sofia
Constância	PM 2/Constância	Central elevatória e poços de captação de água
Constância	PM 3/Constância	Estação elevatória e Reelevatória do CIM, poços de captação e canalização
Espinho	PM 1/Espinho	Carreira de tiro de Espinho
Espinho	PM 5/Espinho	Residência do Diretor da Carreira de Tiro
Espinho	PM 6/Espinho	Construções na praia
Estremoz	PM 7/Estremoz	Terreno exterior entre os baluartes de Santa Bárbara e o das Fardas
Estremoz	PM 12/Estremoz	Baluarde da Rainha Santa Isabel — terraplano interior
Estremoz	PM 13/Estremoz	Baluarde de Santa Bárbara ou das Ferrarias
Estremoz	PM 14/Estremoz	Baluarde das Fardas ou da Cruz
Estremoz	PM 16/Estremoz	Terrenos adjacentes à muralha interior do castelo (lado poente)
Estremoz	PM 23/Estremoz	Casa da Guarda do Paiol de Santa Bárbara e faixa de terreno contígua
Estremoz	PM 24/Estremoz	Casa das Fardas
Estremoz	PM 25/Estremoz	Paiol do baluarde da Santa Bárbara ou das Ferrarias do Castelo
Estremoz	PM 35/Estremoz	Terraplano interior adjacente ao Baluarde das Fardas
Estremoz	PM 40/Estremoz	Cozinha anexa à Casa das fardas
Estremoz	PM 42/Estremoz	Casa da Guarda às Portas de Santo António
Estremoz	PM 48/Estremoz	Casa de Engenharia
Estremoz	PM 49/Estremoz	Quartéis no Largo de Santa Maria
Évora	PM 18/Évora	Carreira de Tiro do Montinho de Ferro (<i>a</i>)
Évora	PM 21/Évora	Capela do Senhor Jesus da Pobreza

Concelho	Identificação	Designação
Évora	PM 25/Évora	Clube de Sargentos da GM de Évora
Évora	PM 27/Évora	Instalações na Avenida de Barahona
Faro	PM 15/Faro	Prédio sito nas Ruas Ventura Coelho, 31 e 33 e Infante D. Henrique 67,69 e 71
Faro	PM 16/Faro	Quartel de Guilhim
Faro	PM 17/Faro	Terreno com a área de 840 m2 na Rua de Berlim
Faro	S3.04.M03.11	Terreno na Ilha da Culatra
Figueira da Foz	PM 4/Figueira da Foz	Carreira de Tiro do Paião
Figueira da Foz	PM 8/Figueira da Foz	Quartel da Lapa (a), (c)
Figueira da Foz	PM 12/Figueira da Foz	Terreno da Várzea
Figueira da Foz	PM 13/Figueira da Foz	Edifícios habitacionais
Funchal	PM 24/Funchal	Paioi Geral do Funchal
Funchal	PM 59/Funchal	Edifício na Rua da Carreira
Horta	PM 4/Horta	Forte da Guia
Horta	PM 7/Horta	Carreira de tiro da Horta
Horta	PM 21/Horta	Quartel do Carmo
Horta	PM 50/Horta	Posição de Espalamaca
Horta	PM 51/Horta	Posição de Monte Carneiro
Horta	A8.02.M02.11	Ex-Estação Radionaval da Horta (terreno e 3 edifícios da antiga central RX)
Horta	A8.02.M03.11	Residência das Pedreiras
Horta	UI 571	Terreno no Monte da Guia — Messe
Horta	UI 572	Terreno no Monte da Guia — Ermida
Horta	UI 579	Estrada do acesso no Monte da Guia
Lagos	PM 6/Lagos	Antiga bateria de Porto de Mós
Lagos	PM 23/Lagos	Armazéns da Praça Infante D. Henrique
Lamego	PM 8/Lamego	Pista de Tiro de Combate
Leiria	PM 5/Leiria	Antigo seminário
Leiria	UI 452	Instalações de Coimbra 1
Leiria	UI 453	Instalações de Coimbra 2
Leiria	UI 456	Instalações de Carvide
Lisboa	PM 7/Lisboa	Hospital Militar de Belém
Lisboa	PM 8/Lisboa	Quartel de Baixo da Calçada da Ajuda (a)
Lisboa	PM 13/Lisboa	Anexo ao Quartel do Conde de Lippe com entrada pela Rua das Amoreiras
Lisboa	PM 19/Lisboa (parte)	Convento de Chelas e Terrenos anexos
Lisboa	PM 21/Lisboa	Manutenção Militar na Rua do Grilo — Ala Norte
Lisboa	PM 31/Lisboa	Forte do Alto do Duque
Lisboa	PM 38/Lisboa (parte)	Quartel da Graça
Lisboa	PM 39/Lisboa	Hospital Militar da Estrela
Lisboa	PM 40/Lisboa	Cerca do Convento da Estrela — Ala sul
Lisboa	PM 42/Lisboa (parte)	Quartel de Sapadores — 2 parcelas
Lisboa	PM 48/Lisboa (parte)	Fundição de Baixo (a)
Lisboa	PM 65/Lisboa (parte)	Colégio de Campolide
Lisboa	PM 85/Lisboa	Estrada Militar do Alto do Duque
Lisboa	PM 123/Lisboa	Palácio e Quinta da Alfarrobeira
Lisboa	PM 129/Lisboa	Posto Tavares (a)
Lisboa	PM 133/Lisboa	Residências de sargentos no Forte Alto do Duque
Lisboa	PM 162/Lisboa	Residência dos fiéis dos paióis da Ameixoeira e do Grafanil
Lisboa	PM 164/Lisboa	Manutenção Militar — Ala Sul
Lisboa	PM 165/Lisboa	Manutenção Militar — Quinta de Lafões
Lisboa	PM 190/Lisboa	Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre Deus
Lisboa	PM 210/Lisboa	Residência da Bateria Malpenteada
Lisboa	PM 218/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331

Concelho	Identificação	Designação
Lisboa	PM 219/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 314, e Travessa da Alfandega Velha, 79
Lisboa	Prédio Urbano	Prédio Urbano na Avenida Gago Coutinho n.º 156
Lisboa	C4.07.M01.11 (parte)	Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha Polo do Monsanto
Lisboa	UI 304	Terreno no Monsanto (Carreira de Tiro)
Loures	PM 46/Loures	Mina de água de Sacavém
Loures	PM 68/Loures	Posto Militar de Camarate
Monção	N1.02.F01.11	Posto de Vigilância de Valinha
Monchique	UI 706	Zona turística de Monchique
Montijo	UI 481	TACAN (Antigo)
Nazaré	C1.04.F02.11	Terreno com 4 680 m2 junto ao Porto da Nazaré
Nazaré	C1.03.F01.11	Forte de S. Miguel Arcanjo
Oeiras	PM 7/Oeiras	Bateria, Forte ou Paiol de São Gonçalo, Ramal de serventia e terrenos anexos
Oeiras	PM 9/Oeiras	Quartel de Medrosa
Oeiras	PM 10/Oeiras	Moradias para Oficiais na Medrosa
Oeiras	PM 16/Oeiras	Palácio e Quinta de Caxias
Oeiras	PM 27/Oeiras	Terrenos da Charneca (a sul da Bateria das Antas)
Oeiras	PM 33/Oeiras	Bateria do Torneiro
Oeiras	PM 96/Oeiras	Sucursal da Manutenção Militar
Oeiras	PM 97/Oeiras	Estrada de ligação da bateria das Antas — Lage
Oeiras	PM 99 e 111/Oeiras	Posto Militar de Valejas ou da Bica e anexo ao Posto Militar de Valejas
Oeiras	PM 112/Oeiras	2 Parcelas de terreno: uma com 108 m2, junto à Fundação de Oeiras e outra com 560 m2 a SW do Quartel da Medrosa
Oeiras	C4.07.M02.11	Ex-Estação Rádio Naval “Comandante Nunes Ribeiro”, polo recetor de Algés
Oeiras	C4.02.M02.11	Forte do Areeiro
Ovar	UI 642	POL Off Base de Ovar
Ovar	UI 643	PT8
Paços de Ferreira	UI 172	Estação Radar n.º 2 (aquartelamento)
Paços de Ferreira	UI 623	Serra do Pilar (carreira de tiro)
Penafiel	PM 2/Penafiel	Quartel de Penafiel (a)
Penafiel	PM 3/ Penafiel	Paiol de Penafiel (a)
Penamacor	UI 482	Centro de Treino e Sobrevivência (Emboque)
Peniche	C2.04.F01.11	Instalações do ISN do Baleal
Peniche	C2.06.F05.11	Casa da Ribeira — Forte das Cabanas (Arrecadação do Mastro de Sinais)
Ponta Delgada	PM 3/Ponta Delgada	Bateria do Pico da Castanheira
Ponta Delgada	PM 51/Ponta Delgada	Residencial Interilhas
Ponta Delgada	PM 55/Ponta Delgada	Quartel de Belém em Ponta Delgada
Portalegre	PM 1/Portalegre	Quartel de S. Francisco
Porto	PM 11/Porto	Trem do Ouro
Porto	PM 13/Porto	Instalações utilizadas pela Manutenção Militar e OGFE
Porto	PM 17/Porto	Casa do Lordelo do Ouro
Porto	PM 47/Porto	Edifício da Avenida de França
Porto	IU 645	Oleoduto Leixões — Ovar
Porto Santo	M2.01.F01.11 (parcela)	Terreno anexo ao edifício da Capitania
Santa Maria	UI 567	Terreno na Zona Norte do Aeroporto (a poente da estrada)
Santa Maria	UI 568	Terreno na Zona Norte do Aeroporto (a nascente da estrada)
Santa Maria	UI 569	Terreno a Sul do Aeroporto
Santiago do Cacém	PM 2/Santiago do Cacém	Prédio rústico na Herdade da Maria da Moita
Sesimbra	C6.02.F02.11	Ex-Estação Salva Vidas do Portinho da Arrábida
Setúbal	PM 11/Setúbal	Bateria do Casalinho
Setúbal	PM 12/Setúbal	Terrenos anexos à Torre do Outão

Concelho	Identificação	Designação
Setúbal	PM 13/Setúbal	Quartel da Azeda de Baixo
Setúbal	PM 25/Setúbal	Edifício da Praça do Bocage
Setúbal	PM 28/Setúbal	Estrada de serventia da Bateria do Casalinho
Setúbal	PM 33/Setúbal (parte)	Carreira de tiro da Fonte da Talha
Setúbal	PM 38/Setúbal	Bateria do Outão
Setúbal	PM 39/Setúbal	Moinho da Desgraça, terrenos anexos e postos de comando das baterias
Sines	C7.01.F06.11	Parcela de Terreno com 23 609 m ²
Sintra	PM 23/Sintra (parte)	Talhão 8, a destacar do PM 23/Sintra —Quinta Nova de Queluz
Sintra	UI 413	Granja do Marquês (DF Sintra)
Tomar	PM 1/Tomar (parte)	Quartel de São Francisco
Torres Novas	PM 1/Torres Novas	Edifício do Antigo Hospital (a)
Torres Novas	PM 2/Torres Novas	Quartel de Torres Novas (a)
Torres Novas	PM 4/Torres Novas	Mina de Bueno Amor (a)
Torres Novas	PM 9/Torres Novas	Picadeiro Exterior (a)
Valença	N1.04.F01.11	Posto de Vigilância S. Pedro da Torre
Vila do Porto	PM 11/Vila do Porto	Terreno dos Cabrestantes
Vila Franca de Xira	UI 691	Vivenda do Comandante
Vila Franca de Xira	UI 692	Vivenda no Bairro das OGMA
Vila Nova da Barquinha	PM 5/Vila Nova da Barquinha	Central Elevatória do Zêzere ou Lagar do Rio
Vila Nova de Gaia	PM 7/Vila Nova de Gaia	Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras
Vila Praia da Vitória	UI 512	Zona da Secção de Recrutamento de Pessoal Civil
Vila Praia da Vitória	UI 513	Estrada Militar Juncal (estrada de transporte de pedra — 3.º troço)
Vila Praia da Vitória	UI 516	Doca Pesca
Vila Praia da Vitória	UI 525	Estrada Militar do Cume
Vila Praia da Vitória	UI 526	Depósitos de Combustível 1 330 e 1 331
Vila Praia da Vitória	UI 527	Depósito de Combustível 1 340
Vila Praia da Vitória	UI 528	Depósitos de combustível 1 341 e 1 342 e depósito de água 1 343
Vila Praia da Vitória	UI 529	Central de Bombagem dos Depósitos de Combustível
Vila Praia da Vitória	UI 534	Terreno contíguo ao Bairro de Sargentos
Vila Praia da Vitória	UI 536	Centro de Comunicações de Agualva
Vila Praia da Vitória	UI 544	Caminho Militar de Caldeira
Vila Praia da Vitória	UI 545	Agropecuária
Vila Praia da Vitória	UI 560	Central Elétrica
Vila Praia da Vitória	UI 561	Depósitos de Combustível enterrados do Pico do Celeiro
Vila Praia da Vitória	UI 564	Terrenos da exploração da Pedra
Vila Praia da Vitória	UI 566	Estrada Militar Fontainhas — Santa Luzia (Estrada de Transporte de Pedra — 2.º Troço)
Vila Praia da Vitória	A4.07.M04.11	Terreno com 2 904 m ²
Vila Praia de Âncora	N1.10.M02.11	Forte da Lagarteira
Vila Real	PM 14/Vila Real (Parte)	Fraga da Almotolia
Viseu	PM 2/Viseu	Carreira de tiro de Fragosela
Estados Unidos da América	UI 902	Habilitação em <i>Huber Heights</i> nos Estados Unidos

(a) Imóveis com processo de ocupação a regularizar com o MAI (PSP e GNR).

(b) Dependente da realocação dos equipamentos de comunicação existentes.

(c) Regularização de ocupação de parcela com 1 355 m², pela CMFF.

**Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro
e da Secretária de Estado da Defesa Nacional**

Despacho n.º 8 206/2019

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o imóvel designado por “PM 25/Setúbal — Edifício da Praça do Bocage” em Setúbal se encontra disponibilizado para rentabilização no âmbito da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 11 427/2015, de 13 de outubro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que o Município de Setúbal manifestou interesse na aquisição deste imóvel tendo em vista a instalação de um posto de informação turística, sem prejuízo da permanência da sede do Clube Militar de Oficiais de Setúbal, nas três salas do 1.º andar e a abertura ao público da cafetaria existente também no 1.º andar, possibilitando a fruição pública do terraço do edifício e o desfrute da vista sobre a Praça do Bocage;

Considerando que, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, foi homologado para a alienação deste imóvel o valor de € 477 000,00;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando que o imóvel em causa foi desafetado do domínio público militar através do Despacho n.º 7 793/2018, de 14 de agosto;

Considerando que a formalização do procedimento de ajuste direto cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no regime jurídico do património público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando ainda o disposto no ponto III do n.º 1 do despacho de delegação de poderes do Ministro da Defesa Nacional na Secretária de Estado da Defesa Nacional, Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, de 7 de novembro de 2018 (Despacho n.º 360/2019, de 9 de janeiro); e Considerando finalmente o disposto na alínea f) do n.º 5 do despacho de delegação de poderes do Ministro das Finanças no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo, de 24 de março de 2017 (Despacho n.º 3 492/2017, de 26 de abril);

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, ao Município de Setúbal, do imóvel designado por “PM 25/Setúbal — Edifício da Praça do Bocage”, sito na Praça do Bocage, concelho de Setúbal, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), sob o artigo 760 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o artigo 2 056/Setúbal (São Julião 20181210), pelo montante de € 477 000,00, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 — Afetar a receita proveniente da alienação prevista no número anterior de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

6 de setembro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 926/2019

O Despacho n.º 6 689/2018, do Ministro da Defesa Nacional, de 20 de junho, reconhece a imperatividade de assegurar uma alternativa à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) na zona do Seival, em Tancos, considerando a sua construção como a solução mais económica para garantir a correta drenagem e tratamento de efluentes das unidades militares do Polígono de Tancos, e autorizou a despesa inerente ao contrato de Empreitada de Obras Públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do CCP, com a designação “PM 001/Vila Nova da Barquinha”, e com o preço base de € 1 969 504,00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor;

O valor máximo para esse investimento foi suportado pela Lei das Infraestruturas Militares (LIM) na “Medida 03 — Componente fixa do Exército”, ficando estabelecido que os encargos financeiros decorrentes do procedimento pré-contratual seriam satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares;

Porém, o referido procedimento de concurso público extinguiu-se, não tendo havido lugar à adjudicação, por força da exclusão de todas as propostas apresentadas, sendo necessária, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 80.º do CCP, revogo o Despacho n.º 6 689/2018, de 20 de junho de 2018, de autorização de despesa inerente à decisão de contratar a execução do contrato de empreitada de obras públicas, com a designação “PM 001/Vila Nova da Barquinha”.

2 — Autorizo a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do CCP, com a designação “PM 001/Vila Nova da Barquinha”, e com o preço base de € 1 969 504,00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

3 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente procedimento pré-contratual são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares, divididas da seguinte forma, acrescentando IVA à taxa legal:

- a*) Para o ano de 2020 — € 787 802,00;
- b*) Para o ano de 2021 — € 1 181 702,00.

4 — O encargo anual fixado no número anterior para cada ano económico pode ser excedido nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei das Infraestruturas Militares.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

- a*) Aprovação das peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;
- b*) Outorgar os respetivos contratos;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*, em substituição do Ministro da Defesa Nacional.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 961/2019

Considerando que os serviços de voz e de dados em local fixo (acesso à Internet e conectividade) em todo o território nacional são basilares para o funcionamento das entidades do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sendo por isso necessário dar início a um procedimento para a aquisição agregada destes serviços no MDN;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no MDN e aos demais órgãos e serviços neles integrados, no âmbito do aprovisionamento centralizado e de apoio técnico-jurídico e de contencioso, assegurando ainda o planeamento financeiro dos recursos essenciais ao MDN nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho;

Considerando que a Secretaria-Geral assegura, nos termos do mesmo decreto regulamentar, através da Unidade Ministerial de Compras (UMC), a centralização dos procedimentos de aquisição ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (ESPAP, I. P.) e a promoção e celebração de acordos quadro ou de outros contratos públicos para tipologias de bens e serviços que não se encontrem abrangidas por contratos celebrados pela ESPAP, I.P., colaborando igualmente com os serviços centrais do MDN no levantamento e agregação das respetivas necessidades conforme resulta da alínea *k*) do n.º 2 do mesmo artigo 2.º do e Decreto Regulamentar n.º 6/2015, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro;

Considerando ainda que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, na sua redação atual, define as categorias de bens e serviços cujos Acordos Quadro (AQ) são conduzidos e celebrados pela ESPAP, I.P., sendo o serviço de voz e dados em local fixo uma categoria na mesma prevista;

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do Despacho n.º 2 555/2016, de 19 de fevereiro, nas atuais redações, e atendendo ao preço contratual estimado, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder pelo membro do Governo responsável da Tutela;

Considerando que se pretende que o contrato a celebrar assumira a vigência de 36 meses e o preço contratual máximo de € 1 592 332,27, resultante de compra ao abrigo de acordo quadro da ESPAP de Serviços Fixos de Comunicações;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação, a presente aquisição foi sujeita à apreciação da AMA, obtendo parecer favorável n.º 201901200199, datado 25 de janeiro p.p.;

Considerando o disposto no Despacho n.º 2 555/2016, de 19 de fevereiro, no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho;

Considerando que todas as entidades adjudicantes visadas no procedimento agregado remeteram os respetivos contratos de mandato administrativo, identificaram as respetivas necessidades, bem como remeteram a documentação financeira em conformidade;

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, do Despacho n.º 2 555/2016, de 19 de fevereiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Ficam as entidades referidas na tabela seguinte autorizadas a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da contratação do serviço de voz e dados em local fixo, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante global € 1 592 332,27, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através de compra ao abrigo de acordo quadro da ESPAP de Serviços Fixos de Comunicações.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	Distribuição do Encargo p/ anos			
	2019	2020	2021	2022
Estado-Maior General das Forças Armadas	€ 12 268,65	€ 73 611,90	€ 73 611,90	€ 61 343,25
Marinha	€ 39 922,12	€ 252 470,73	€ 254 295,93	€ 213 446,34
Exército	€ 14 076,20	€ 84 456,91	€ 84 456,91	€ 70 381,30
Força Aérea	€ 4 552,84	€ 54 634,07	€ 54 634,07	€ 50 081,23
Secretária Geral do Ministério da Defesa Nacional	€ 4 833,33	€ 29 000,00	€ 29 000,00	€ 24 166,67
Polícia Judiciária Militar	€ 5,56	€ 33,33	€ 33,33	€ 27,77
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	€ 108,40	€ 650,41	€ 650,41	€ 541,99
Instituto da Defesa Nacional	€ 40,65	€ 243,90	€ 243,90	€ 203,25
Instituto Hidrográfico	€ 665,00	€ 4 390,00	€ 4 825,00	€ 4 425,00
Instituto de Ação Social das forças Armadas	€ 5 000,00	€ 30 000,00	€ 30 000,00	€ 25 000,00

3 — Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos dos saldos que se apurem na execução orçamental do ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento dos Encargos Gerais das referidas entidades do Ministério da Defesa Nacional.

5 — Delegar no Secretário-Geral da Defesa Nacional, Dr. João Ribeiro, com possibilidade de subdelegação, as competências atribuídas pelo CCP, designadamente quanto aos seguintes atos: designar o júri do procedimento, aprovar, prestar esclarecimentos e efetuar retificações nas peças do procedimento, decidir sobre erros ou omissões das mesmas, adjudicar o procedimento em apreço, bem como aprovar a minuta do contrato.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de agosto de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 173, 10set19)

Despacho n.º 8 208/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da Portaria do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento, aprovada em 18 de julho de 2019, deogo no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2022.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

27 de agosto de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*

(DR, 2.ª Série, n.º 178, 17set19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 930/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 326 (*Edition 3*) *RD01 — NATO Fuze Characteristics Data — AOP-08 Edition C*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 931/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 240 (*Edition 03*) — *Fast Heating Munition Test Procedures — AOP-4 240 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 932/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica

o STANAG 4 241 (*Edition 3*) — *Bullet Impact Munition Test Procedures* — *AOP-4 241 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 933/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 526 (*Edition 03*) — *Shaped Charge Jet Munition Test Procedures* — *AOP-4 526 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 934/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 496 (*Edition 02*) — *Fragment Impact Test Procedures for Munitions* — *AOP-4 496 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 935/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 439 (*Edition 04*) — *Policy for Introduction and Assessment of Incentive Munitions (IM) — AOP-39 Edition D*, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 172, 9set19)

Despacho n.º 7 963/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 628 (*Edition 1*) — *Controller Area Network (CAN) Protocols for Military Applications*, com reservas de implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 173, 10set19)

Despacho n.º 7 964/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 629 (*Edition 02*) — *Safety and Suitability for Service Assessment Testing of Non-Nuclear Munitions — AAS3P-01 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 173, 10set19)

Despacho n.º 7 965/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo

presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 635 (*Edition 01*) — *The NATO Armaments Error Budget*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

31 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 173, 10set19)

Despacho n.º 7 966/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 361 (*Edition 01*) — *Standardizes Procedures for Evaluating the Effectiveness of Obscurants*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

07 de agosto de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 173, 10set19)

Despacho n.º 8 026/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 797 (*Edition 01*) — *Safety Requirements for Hazard Mitigation Devices (HMD) Employed to Address Fast/Slow Heating Threats to Munitions — AOP-4 797 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 174, 11set19)

Despacho n.º 8 027/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 7 068 AA (*Edition 02*) — *Aircraft/Stores Certification Procedures*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 174, 11set19)

Despacho n.º 8 033/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 654 (*Edition 01*) — *Indirect Fire Appreciation Modelling*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

31 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 174, 11set19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7 873/2019

Delegação de competência para autorizar a condução de viaturas do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego nos comandantes, diretores e chefes a seguir indicados a competência para autorizarem militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro:

- a) No Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira;
- b) No Comandante do Pessoal, Tenente-General José António da Fonseca e Sousa;
- c) No Comandante da Logística, Tenente-General João Manuel Lopes Nunes dos Reis;
- d) No Presidente do Conselho Superior de Disciplina, Tenente-General Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira;
- e) No Inspetor-Geral do Exército, Major-General Luís Nunes da Fonseca;
- f) No Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, Major-General José António de Figueiredo Feliciano;
- g) No Comandante da Academia Militar, Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges;

h) No Diretor de Finanças, Major-General Fernando António de Oliveira Gomes.

2 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência agora delegada deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada nos Oficiais Gerais que se encontrem na dependência direta das entidades ali mencionadas.

22 de julho de 2019. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 171, 6Set19)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

Comando e Gabinete

Despacho n.º 8 469/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 740/2019, de 21 de março de 2019, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCor Art (10433591) **Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, desde 03 de abril de 2019 e até à publicação deste despacho.

16 de maio de 2019. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Vítor Manuel Meireles dos Santos*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 184, 25set19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – Decisões do Tribunal

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 464/2019

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto. 165

II – Decretos-Regulamentares

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Regulamentar n.º 6/2019

Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito 165

III – PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 345/2019

Aprova o Regulamento de Uniformes do Exército..... 166

IV – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 826/2019

Proposta de admissões aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes (QP) dos três ramos das Forças Armadas para 2019..... 166

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 886/2019

Atribuição de Licença para o Exercício das Atividades de Comércio e Indústrias de Bens e Tecnologias Militares à Empresa *WARPCOM SERVICES, S.A.*..... 167

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 013/2019

Quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de voluntariado e

contrato (RV/RC) nas Forças Armadas para o ano 2019.....	168	Comando da Logística	
		Comando e Gabinete	
Comando do Exército		Despacho n.º 9 908/2019	
Comando do Pessoal		Subdelegação de poderes no Brigadeiro-General Diretor da DMT para autorizar a condução de viaturas do Exército.....	171
Direção de Administração de Recursos Humanos		Comando das Forças Terrestres	
Despacho n.º 8 708/2019		Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Subdelegação no Coronel Chefe da RPC/DARH.....	168	Comando e Gabinete	
Repartição do Pessoal Civil		Despacho n.º 9 793/2019	
Despacho n.º 9 862/2019		Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da UnAp/BrigInt.....	171
Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército no Tenente-General, Presidente da Secção SA 1 do CCAE.....	169	Quartel-General da Brigada Reação Rápida	
Despacho n.º 9 863/2019		Comando e Gabinete	
Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército no Major-General, Presidente da Secção SA 2 do CCAE	170	Despacho n.º 9 792/2019	
		Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da QRF/RCA/MINUSCA	172

I — DECISÕES DO TRIBUNAL

Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED), relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à salvaguarda da defesa nacional e da segurança interna, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.ºs 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; não declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações destes serviços no âmbito das respetivas atribuições, relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à prevenção de atos de sabotagem, espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição maciça e criminalidade altamente organizada; declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, por violação do disposto no artigo 34.º, n.º 4, da Constituição, no que diz respeito ao acesso aos dados de tráfego que envolvem comunicação intersubjetiva, e por violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.ºs 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, todos da Constituição, no que se refere ao acesso a dados de tráfego que não envolvem comunicação intersubjetiva.

(DR, 1.ª Série, n.º 202, 21out19)

II — DECRETOS REGULAMENTARES

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro

O presente decreto regulamentar procede à quinta alteração ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março.

O presente decreto regulamentar entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de setembro de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 3 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 7 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 203, 22out19)

III — PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 345/2019 de 2 de outubro

É aprovado o Regulamento de Uniformes do Exército, adiante designado por RUE, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

É fixado um período de transição de quatro anos, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, durante o qual é permitido o uso de artigos de uniforme e artigos complementares previstos no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 254/2011, de 30 de junho.

No caso de existir a necessidade de flexibilizar a gestão de algumas peças de fardamento específicas, o período de transição previsto no número anterior pode, na medida e nos casos estritamente necessários, ser alterado por despacho do CEME.

19 de setembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 1.ª Série, n.º 189, 2out19)

IV — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 826/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e defesa nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2019, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

18 de setembro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2019, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Curso, Tirocínios ou Estágios	Vagas
Marinha	Oficiais (1)	67
	1.º ano da Escola Naval — Ensino Universitário	47
	A admitir por concurso	20
	Sargentos (2)	0
	Praças (3)	169
	<i>Total do Ramo</i>	236
Exército	Oficiais (4)	75
	1.º ano da Academia Militar — Ensino Universitário	69
	A admitir por concurso	6
	Sargentos (5)	71
	<i>Total do Ramo</i>	146
Força Aérea	Oficiais (6)	61
	1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário	32
	A admitir por concurso	29
	Sargentos (7)	77
	<i>Total do Ramo</i>	138
Forças Armadas	<i>Total (1+2+3+4+5+6+7)</i>	520

(DR, 2.ª Série, n.º 191, 4out19)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 886/2019

A sociedade anónima *WARPCOM SERVICES*, S.A., com sede na Estrada de Alfragide, 67, Alfrapark, Edifício F, Piso 3, Alfragide, 2610-008 Amadora, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade anónima cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 815 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 16 de maio de 2019, e no Despacho n.º ANS/2019/115, de 30 de julho de 2019, da Autoridade Nacional de Segurança, licencio a empresa *WARPCOM SERVICES*, S.A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

“Fabrico, instalação, manutenção, reparação, projeto, comercialização e distribuição de produtos, incluindo por meios eletrónicos, sistemas e soluções de telecomunicações e informática, consultoria e formação no âmbito das telecomunicações e informática e comércio e indústria de bens e tecnologias militares.”

16 de setembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 192, 7out19)

Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 013/2019

Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas, visando a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.

Através do Despacho n.º 8 607/2019, de 30 de setembro, foi aprovado o quantitativo máximo de 2 500 admissões de militares em RV e em RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2019, sendo a distribuição das admissões por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 8 607/2019, de 30 de setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 360/2019, de 9 de janeiro, determino:

1 — O quantitativo máximo de admissões de militares por ramo e por categoria nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2019, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

30 de setembro de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

ANEXO

Quantitativo máximo de admissões de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2019

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	60	72	71	203
Sargentos	0	173	157	330
Praças	158	1 726	83	1 967
Total	218	1 971	311	2 500

(DR, 2.ª Série, n.º 194, 9out19)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição Pessoal Civil

Despacho n.º 8 708/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4 305/2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril de 2019, subdelego no Cor Eng

(18264085) **Avelino João Carvalho Dantas**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores;

b) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

c) Averbear cursos e estágios ao pessoal do MPCE;

d) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal do MPCE;

e) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 09 de setembro de 2019, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de setembro de 2019. — O Diretor da DARH, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 189, 2out19)

Repartição Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 9 862/2019

Artigo único

Por despacho de 06 de setembro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no TGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1), do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7, do artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2, do artigo 58.º, do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3, do artigo 59.º, do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária, os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão, sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2, do artigo 70.º, do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5, do artigo 69.º, do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2, do artigo 60.º, do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3, do artigo 73.º, do SIADAP);

Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de outubro de 2019. — O Chefe de Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

(DR, 2.ª Série, n.º 209, 30out19)

Despacho (extrato) n.º 9 863/2019

Artigo único

Por despacho de 6 de setembro de 2019, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2), do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7, do artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2, do artigo 58.º, do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3, do artigo 59.º, do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária, os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão, sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2, do artigo 70.º, do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5, do artigo 69.º, do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2, do artigo 60.º, do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3, do artigo 73.º, do SIADAP);

Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de outubro de 2019. — O Chefe de Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas*, Coronel de Engenharia.

(DR, 2.ª Série, n.º 209, 30out19)

Comando da Logística**Comando e Gabinete****Despacho n.º 9 908/2019****Subdelegação de competência no Diretor da Direção de Material e Transportes**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Material e Transportes, BGen (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — As autorizações que venham a ser conferidos ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviços, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de setembro de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 210, 31out19)

Comando das Forças Terrestres**Quartel-General da Brigada de Intervenção****Despacho n.º 9 793/2019****Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, TCor Art (13624889) **Pedro Melo Vasconcelos de Almeida**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços, ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 1 de outubro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de outubro de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 207, 28out19)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida**Despacho n.º 9 907/2019****Subdelegação de competências no Comandante da *QRF/RCA/MINUSCA***

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 4 735/2019, de 21 de março de 2019, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da *QRF/RCA/MINUSCA*, TCor Inf (14776793) **Vítor Sérgio Antunes Gomes**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da *QRF/RCA/MINUSCA*, desde 12 de setembro de 2019 e até à publicação deste despacho.

19 de setembro de 2019. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *José António Coelho Rebelo*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 210, 31out19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto do Presidente da República n.º 66/2019

Ratifica o Acordo Suplementar à Convenção sobre o Estatuto da OTAN, dos Representantes Nacionais e do Pessoal Internacional..... 175

II – RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resoluções da AR n.º 221/2019

Aprova o Acordo Suplementar à Convenção sobre o Estatuto da OTAN, dos Representantes Nacionais e do Pessoal Internacional..... 175

III – PORTARIAS

Finanças

Portaria n.º 397/2019

Princípio da onerosidade 175

IV – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 136/2019

Desafetação do Domínio Público Militar do PM 31/Lisboa - Forte Alto do Duque..... 176

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 162/2019

Delegação de competências no CEME - aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português..... 177

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 034/2019

Ratificação e implementação do STANAG 4 481 C3 (Edition 01)..... 178

Despacho n.º 10 035/2019		Estado-Maior-General das Forças Armadas	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 425 LAND (Edition 2)..</i>	178	Gabinete do CEME	
Despacho n.º 10 036/2019		Despacho n.º 11 165/2019	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 4 575 (Edition 04).....</i>	179	Delegação de competências no Coronel Tirocinado Diretor do HFAR.	181
Despacho n.º 10 926/2019		Comando do Exército	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 939 MEDSTD (Edition 06)</i>	179	Gabinete do CEME	
Despacho n.º 11 005/2019		Despacho sn.º/CEME/2019:	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 3 501 AMD (Edition 04)....</i>	179	Aprova as Armas da UMLDBQ.....	183
Despacho n.º 11 006/2019		Comando da Logística	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 3 474 AMD (Edition 06).....</i>	180	Comando e Gabinete	
Despacho n.º 11 007/2019		Despacho n.º 9 967/2019	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 6 506 MEDSTD (Edition 01)</i>	180	Subdelegação de poderes no Brigadeiro-General Diretor da DAq para autorizar a condução de viaturas do Exército.....	187
Despacho n.º 11 008/2019		Comando das Forças Terrestres	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 3 943 MEDSTD (Edition 04)</i>	181	Quartel-General da Brigada de Intervenção	
Despacho n.º 11 009/2019		Comando e Gabinete	
Ratificação e implementação do <i>STANAG 6 516 MEDSTD (Edition 01)</i>	181	Despacho n.º 10 739/2019	
		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RAAA1...	188

I — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 66/2019 de 7 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:
É ratificado o Acordo Suplementar à Convenção sobre o Estatuto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, dos Representantes Nacionais e do Pessoal Internacional, assinada em Otava, em 20 de setembro de 1951, entre a República Portuguesa e a Organização do Tratado do Atlântico Norte, sobre o Estatuto da Agência de Informação e Comunicações da OTAN na República Portuguesa, assinado em Oeiras, em 29 de maio de 2019, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 221/2019, em 28 de junho de 2019.

Assinado em 22 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(DR, 1.ª Série, n.º 214, 7nov19)

II — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 221/2019

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo Suplementar à Convenção sobre o Estatuto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, dos Representantes Nacionais e do Pessoal Internacional, assinada em Otava, em 20 de setembro de 1951, entre a República Portuguesa e a Organização do Tratado do Atlântico Norte, sobre o Estatuto da Agência de Informação e Comunicações da OTAN na República Portuguesa, assinado em Oeiras, em 29 de maio de 2019, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 28 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

(DR, 1.ª Série, n.º 214, 7nov19)

III — PORTARIAS

Finanças

Portaria n.º 397/2019 de 21 de novembro

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 222-A/2016, de 12 de agosto, que regulamenta a implementação gradual do princípio da

onerosidade através da determinação dos termos em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos.

11 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

(DR, 1.ª Série, n.º 224, 21nov19)

IV — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 136/2019

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, consagrou o regime da programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura do PM 31/Lisboa — Forte do Alto do Duque e se encontra disponibilizado para rentabilização no âmbito da LIM, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que o Ministério da Administração Interna manifestou interesse na utilização do imóvel para instalação de serviços da Polícia de Segurança Pública;

Considerando que, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, foi homologado, em obediência ao princípio da onerosidade, um valor de renda de € 32 140,00/mês;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando o disposto no ponto III do n.º 1 do despacho de delegação de poderes de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional em Sua Excelência a Secretária de Estado da Defesa Nacional, Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, de 7 de novembro de 2018 (Despacho n.º 360/2019, de 9 de janeiro);

Considerando ainda o disposto na alínea f) do n.º 5 do despacho de delegação de poderes de Sua Excelência o Ministro das Finanças em Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo, de 24 de março de 2017 (Despacho n.º 3 492/2017, de 26 de abril);

Considerando, finalmente, que o PM 31/Lisboa — Forte do Alto do Duque integra o domínio público militar e que a modalidade de rentabilização a prosseguir impõe a respetiva desafetação desse domínio;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o PM 31/Lisboa — Forte do Alto do Duque, sito no Parque de Monsanto, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2 025 da freguesia de Belém (anterior artigo 2 352 da freguesia de Belém), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 358/Santa Maria de Belém.

2 — Autorizar a cedência de utilização do PM 31/Lisboa — Forte do Alto do Duque, ao Ministério da Administração Interna, nos termos do disposto nos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante o pagamento mensal de uma renda no valor de € 32 140,00, atualizável anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento, determinado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP, por um período de 50 anos, para instalação de serviços da Polícia de Segurança Pública.

3 — A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 — A formalização do procedimento, respeitante à presente cedência de utilização, cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

4 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

(DR, 2.ª Série, n.º 216, 11nov19)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 162/2019

Nos termos da Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho de 2019, e publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019, o Exército Português foi autorizado a realizar a despesa inerente à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as suas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, no período de 1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2022, até ao montante global de € 3 662 700,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartidos pelos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, pelos valores de € 305 225,00, € 1 220 900,00, € 1.220.900 e € 915 675,00 respetivamente.

Por vicissitudes várias decorrentes da tramitação do próprio procedimento administrativo, já não será possível proceder à celebração do contrato durante o corrente ano de 2019, torna-se necessário proceder à reprogramação dos encargos constantes da aludida portaria.

Nos termos do n.º 8 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior. Nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e das competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determino:

1 — A reprogramação da despesa plurianual prevista na Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho, no montante global de € 3 662 700,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

- a) 2020 — € 915 675,00;
- b) 2021 — € 1 220 900,00;
- c) 2022 — € 1 220 900,00;
- d) 2023 — € 305 225,00.

2 — Os montantes fixados para os anos económicos de 2021, 2022 e 2023 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.

3 — Delegar no Chefe de Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pelo Código dos Contratos Públicos para a prática de todos os atos relativos à aquisição de Gás Propano e Butano a Granel para as diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, nos termos da Portaria n.º 595/2019, de 18 de julho de 2019, e da presente Portaria.

4 — A revogação do Despacho n.º 8 208/2019, de 27 de agosto de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 178, de 17 de setembro de 2019, que delegou competências no Chefe de Estado-Maior do Exército.

5 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de novembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 228, 28nov19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 034/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 481 C3 (*Edition 01*) — *Minimum Technical Equipment Standards for Naval HF Shore-to-Ship Broadcast Systems*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 213, 6nov19)

Despacho n.º 10 035/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 425 Land (*Edition 02*) — *A Procedure to Determine the Degree of Interchangeability of Nato Indirect Fire Ammunition* — AOP-29, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 213, 6nov19)

Despacho n.º 10 036/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4 575 (*Edition 04*) — *NATO Advanced Data Storage Interface (NADSI) — AEDP-06 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 213, 6nov19)

Despacho n.º 10 926/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 939 MEDSTD (*Edition 06*) — *Minimum Requirements for Blood, Blood Donors and Associated Equipment — AMEDP-1.1 Edition A*, com implementação futura na Marinha, com reservas de implementação no Exército e com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 225, 22nov19)

Despacho n.º 11 005/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 501 AMD (*Edition 04*) — *Performance of Portable Filter-blowers for Aircrew CBRN*

Respirators — AAMedP-1.22 Edition A, com reservas de implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 25nov19)

Despacho n.º 11 006/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 474 AMD (*Edition 06*) — *Temporary Flying Restrictions Due to Exogenous Factors Affecting Aircrew Efficiency — AAMedP-1.6 Edition A*, com reservas de implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 25nov19)

Despacho n.º 11 007/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 6 506 MEDSTD (*Edition 01*) — *Modular Approach for Multinational Medical Treatment Facilities (MTF) — AMedP-9.1 Edition A*, com implementação futura na Marinha, com reservas de implementação futura no Exército e com reservas de implementação na data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 25nov19)

Despacho n.º 11 008/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 943 AMD (*Edition 04*) — *Physiological Requirements for Aircrew CBRN Defence Assemblies Used in Flight* — *AAMedP-1.16 Edition A*, com implementação futura na Marinha e com reservas de implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 25nov19)

Despacho n.º 11 009/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 6 516 MEDSTD (*Edition 01*) — *NATO Trauma Registry System* — *AMedP-8.16 Edition A*, com implementação futura na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 226, 25nov19)

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 11 165/2019****Delegação de competências no Diretor do Hospital das Forças Armadas**

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, Cor Tir Med (13749884) **Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Hospital das Forças Armadas (HFAR):

a) Nomear e exonerar o pessoal militar e civil, sem prejuízo da competência própria dos subdiretores e do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2015, de 20 de fevereiro;

b) Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar, nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro;

c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do HFAR e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

d) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5 000,00;

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

f) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

g) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo nomear júris, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação actual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

h) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Ainda nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Diretor do HFAR, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do presente Despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de viaturas afetas ao HFAR, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, subdelego no identificado Diretor do HFAR a competência que me é delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, para, no âmbito do HFAR:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica da identificada Diretora do HFAR, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

4 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdelego no identificado Diretor do HFAR, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, no âmbito do HFAR, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do presente Despacho.

5 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho podem ser subdelegadas nos Subdiretores para os polos do HFAR e nos chefes dos departamentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.

6 — A competência delegada pela alínea *a*) do n.º 3 do presente Despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 5 000,00 no Subdiretor para o HFAR/Polo do Porto e no chefe do Departamento de Administração e Finanças previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, na sua redação atual.

7 — É revogado o Despacho n.º 4 612/2019, de 16 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

8 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor do HFAR, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 23 de outubro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

31 de outubro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 229, 28nov19)

Comando do Exército

Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º de 26 de fevereiro de 2018

Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas da Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo: de púrpura, quatro besante e três bilhetas entre si, tudo de ouro, postos em perle, acompanhados em orla de três crescentes em prata, o 1.º a montante, o 2.º em barra e o 3.º em banda;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a direita;
- Correia de vermelho, perfilada de ouro;
- Paquife e virol de ouro e de vermelho;
- Timbre: um Lince de prata, lampassado e animado de vermelho;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir, “*SCIENTIA EST POTENTIA*”.

Simbologia:

- Os BESANTES e as BILHETAS, no seu conjunto, simbolizam a área de atuação do Laboratório de Segurança e Defesa Química.
- Os CRESCENTES simbolizam a área de atuação do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica;
- O LINCE é um animal com elevada imunidade às doenças. Animal místico, com capacidade para ver para além dos objetos. Tem o poder de revelar as verdades escondidas. Funções para a qual foi criada a unidade.

Os esmaltes significam:

- O OURO: metal nobre por excelência, significa nobreza e pureza e perpetuidade;
- A PÚRPURA: a fé nos próprios recursos e a ciência indispensável ao fiel cumprimento do dever.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(Página intencionalmente em branco)



(Página intencionalmente em branco)

Comando da Logística**Comando e Gabinete****Despacho n.º 9 967/2019****Subdelegação de poderes no Diretor de Aquisições**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do Despacho n.º 7 873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen (10741582) **António Joaquim Ramalhão Cavaleiro**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — As autorizações que venham a ser conferidos ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviços, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de setembro de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 211, 4nov19)

Comando das Forças Terrestres**Quartel-General da Brigada de Intervenção****Comando e Gabinete****Despacho n.º 10 739/2019****Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, Cor Art (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**, competências para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, desde o dia 15 de outubro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de outubro de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 223, 20nov19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA		Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	
Assembleia da República		Despacho n.º 11 771/2019	
Resoluções da AR n.º 229/2019		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 484 ICGIF (Edition 03)</i> 194	
Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)	191	Despacho n.º 11 772/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 299 LO (Edition 2)</i> 194	
		Despacho n.º 11 773/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 296 LO (Edition 02)</i> 195	
		Despacho n.º 11 774/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 910 JCBRNDCDG (Edition 06)</i> 195	
		Despacho n.º 11 775/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 630 LO (Edition 01)</i> 195	
		Despacho n.º 11 776/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 593 LO (Edition 02)</i> 196	
		Despacho n.º 11 777/2019	
		Ratificação e implementação do <i>STANAG 2 528 AJOD (Edition 02)</i> 196	
II – DESPACHOS			
Defesa Nacional			
Gabinete do Ministro			
Despacho n.º 11 770/2019			
Aquisição de 4 <i>Shelters</i> para AgrISTAR do Exército	191		
Despacho n.º 12 283/2019			
Aquisição de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas para 2020 e 2021	192		

Despacho n.º 11 778/2019		Direção de Material e Transportes
Ratificação e implementação do <i>STANAG 3 379 FS (Edition 10)</i>	196	Despacho n.º 11 780/2019
Estado-Maior-General das Forças Armadas		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do UAGME ...
Gabinete do CEMGFA		199
Despacho n.º 12 286/2019		Despacho n.º 11 781/2019
Subdelegação de assinatura <i>Amendment Three</i>	197	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RMAN
Despacho n.º 12 287/2019		200
Delegação de competências no Tenente-General CEM/CCOM	197	Despacho n.º 11 864/2019
Comando do Exército		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RTrans
Gabinete do CEME		200
Direção de Educação		Comando das Forças Terrestres
Despacho n.º 11 865/2019		Quartel-General da Brigada de Intervenção
Subdelegação de competências no Coronel Diretor do CM	198	Comando e Gabinete
Despacho n.º 11 866/2019		Despacho n.º 11 782/2019
Subdelegação de competências no Coronel Diretor do IPE	197	Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE3
Comando da Logística		201
Comando e Gabinete		Despacho n.º 11 867/2019
Despacho n.º 11 783/2019		Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RT
Subdelegação de competências na Coronel Diretora do LMPQF	199	201

I — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Assembleia da República****Resolução da Assembleia da República n.º 229/2019****Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares, nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, após ingresso na Administração Pública, para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Aprovada em 15 de novembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

(DR, 1.ª Série, n.º 237, 10dec19)

II — DESPACHOS**Defesa Nacional****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 11 770/2019**

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando o ambiente operacional cada vez mais complexo quer em termos de espaço de batalha, quer em termos de áreas de atuação, a tecnologia terá um papel determinante na utilização do ciberespaço e da informação, exigindo comunicações e sistemas de informação robustos e adequados às necessidades das forças militares;

Considerando determinante a modernização da capacidade de *C2 Intel Fusion*, no Agrupamento *Intelligence, Surveillance, Target, Acquisition & Reconnaissance (AgrISTAR)* do Exército de meios na área dos sistemas de informação, que permitam obter, processar e difundir em tempo oportuno informações essenciais provenientes de meios e estruturas de vigilância, de aquisição de objetivos e de reconhecimento por forma a potenciar a tomada de decisão aos vários escalões e a célere atuação das forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade “Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre”, se identifica como necessário dotar o Exército com equipamentos de pesquisa de informações para equipar o *AgrISTAR*;

Considerando que a Lei de Programação Militar contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos através da Capacidade “Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre”;

Considerando que, nos termos e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, o Exército celebrou, em 24 de novembro de 2017, com a *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, um acordo para a aquisição de quatro *ISTAR Shelters*, o qual foi objeto de visto pelo Tribunal de Contas, e viria a dar origem ao *Sales Agreement (SA) PRT-58*, assinado a 25 de junho de 2018;

Considerando que, no âmbito do procedimento concursal levado a cabo pela referida Agência da NATO, a melhor proposta apresentada resulta num adicional do preço inicialmente previsto, importando obter a devida autorização;

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Aprovo a despesa adicional de € 1 048 420,00, a executar durante o ano de 2019, para aquisição de 4 cabines (*shelters*) para equipar o Agrupamento *ISTAR*, cujo procedimento de formação contratual foi realizado através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, totalizando o montante global de € 1 946 300,00.

2 — A referida despesa é financiada através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, projeto Agrupamento *ISTAR*.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, a competência para a prática de todos os atos subsequentes referentes à aquisição identificada no número um e até à sua conclusão, incluindo a competência para outorgar em representação do Estado Português a adenda ao “*Sales Agreement*” (*SA*) PRT-58, que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de “*procurement*” pela *NSPA*, com vista ao fornecimento dos 4 *ISTAR Shelters*, equipamento objeto do fornecimento, bem como a competência para autorizar os pagamentos contratualmente devidos à agência.

4 — O Estado-Maior do Exército deverá enviar ao meu Gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, cópia da adenda que vier a ser outorgada com a *NSPA*, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *EPM — Enterprise Project Management*.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

25 de novembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 12 283/2019

Considerando que compete ao Ministro da Defesa Nacional, no exercício das suas competências, elaborar a política de Defesa Nacional, atento o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho na sua redação atual;

Considerando que o programa aquisitivo dos serviços de desmilitarização continua a ser uma das prioridades da política da Defesa, justificada pela existência nos paióis dos Ramos das Forças Armadas de bens militares obsoletos os quais apresentam grau elevado de degradação e risco, situação que leva a prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos para os anos de 2020 e 2021;

Considerando que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as disposições legais e regulamentares relativas aos riscos ambientais, segurança e preservação da saúde dos trabalhadores que manuseiam os referidos materiais, o que se consubstancia numa estratégia e metodologia de ação exigindo instalações apropriadas e equipamentos específicos para que a atividade de desmilitarização continue a ser apanágio da melhoria contínua, do desempenho ambiental e de uma “economia verde” mais racional e mais eficiente;

Face às especiais particularidades atinentes ao processo de desmilitarização, incluindo a identificação e prevenção de potenciais riscos aliados a razões de segurança e atendendo a que o manuseamento e transporte destes materiais acarreta objetivamente sérias questões ambientais e de segurança, conexos com fatores de estabilidade química dos compostos explosivos e de deterioração das munições a destruir, obriga

à adoção de medidas preventivas que minimizem os potenciais efeitos adversos inerentes ao processo de desmilitarização;

Considerando que a idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais S.A., preenche os requisitos operacionais exigíveis ao processo de desmilitarização necessário, constitui-se a mesma como a única entidade dotada com os meios adequados e correspondente capacidade técnica no território nacional para executar a referida desmilitarização, encontrando-se certificada para o efeito ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando a disciplina do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aplicável à formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, celebrados por entidades adjudicantes no conceito definido pelo Código dos Contratos Públicos, especialmente, a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços diretamente relacionados com equipamento militar, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo em relação a um ou a todos os elementos do seu ciclo de vida, e cujo valor estimado seja superior ao limiar comunitário aplicável, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do referido Decreto-Lei n.º 104/2011;

Considerando que pelos fatores de risco e motivos técnicos enunciados, o contrato só pode ser executado pelo referido operador económico, o procedimento aquisitivo aplicável ao abrigo da alínea *e*), do artigo 16.º, do diploma suprarreferido, é o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando ainda, que a natureza e características do processo de desmilitarização determinam a salvaguarda de matérias classificadas em sede de formação e execução do contrato, impera adicionalmente a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento;

Considerando que o financiamento da aquisição dos serviços de desmilitarização de munições e explosivos provenientes dos Ramos das Forças Armadas se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar (LPM) para os anos de 2020 e 2021;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos das Forças Armadas e a realização da correspondente despesa até ao montante máximo de € 2 437 398,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através de verbas inscritas na Lei de Programação Militar fonte de financiamento 111, Classificação Orgânica 01-Ação Governativa e Serviços Centrais, Divisão 04 (DGRDN) e Classificação Económica D.02.02.20.A0.C0;

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais S. A. tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição a que se refere o número anterior;

3 — Os encargos resultantes da aquisição referida no n.º 1, não podem exceder em cada ano económico, os seguintes valores:

- a) 2020 — €1 218 699,19;
- b) 2021 — €1 218 699,18;

4 — O montante fixado no número anterior para o ano económico de 2021 é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano de 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

5 — Aprovo o “Convite” à apresentação de proposta e o “Caderno de Encargos” anexos à Informação n.º 16 676/DGRDN de 14 de novembro de 2019;

6 — Atribuo ao presente procedimento a classificação de “Reservado”, ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

7 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a prática de todos os atos subsequentes no âmbito do presente procedimento até à sua conclusão, designadamente as competências para constituir o júri do procedimento, adjudicar a proposta, aprovar a minuta do contrato e proceder à sua outorga, instruir e submeter o processo a visto do Tribunal de Contas e praticar os demais atos integrativos da eficácia do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato até ao seu integral cumprimento e autorizar os pagamentos contratualmente previstos.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de dezembro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 245, 20dec19)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 771/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 484 ICGIF (*Edition 03*) — *Nato Fire Support Doctrine* — *AArtyP-5 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 772/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 299 LO (*Edition 02*) — *Counter-Insurgency (COIN) Tactics* — *ATP-3.4.4.1 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 773/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 296 LO (*Edition 02*) — *Allied Joint Doctrine for Military Police* — *AJP-3.21 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

13 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 774/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 910 *JCBRNDCDG (EDITION 05)* — *Nuclear Weapons Effects And Responses Casualty And Damage Assessment For Exercises* — *AXP-6 EDITION D*, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 775/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 630 LO (*Edition 01*) — *Military Correspondence* — *AAP-56 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 776/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 593 LO (*Edition 02*) — *Education and Training for Urban Operations* — *ATrainP-3 Edition B*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 777/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2 528 AJOD (*Edition 02*) — *Allied Joint Doctrine for Force Protection* — *AJP-3.14 Edition A*, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

14 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 778/2019

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2 128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 3 379 FS (*Edition 10*) — *In-Flight Visual Signals* — *AFSP-4 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

20 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 12 286/2019****Subdelegação de assinatura**

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11 004/2019, de 11 de novembro de 2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 226, de 25 de novembro de 2019 e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, TGen (11063282) **António Martins Pereira**, a assinatura do “*Amendment Three to The Memorandum of Understanding regarding the organisational structure for the implementation and the operations of the Battlefield Information Collection and Exploitation Systems*”.

27 de novembro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 245, 20dec19)

Despacho n.º 12 287/2019**Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares**

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, TGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do CCOM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 12 176/2018, de 19 de outubro de 2018, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do CCOM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos números 1 e 2 do presente despacho no Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 4 610/2019, de 16 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2019.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 3 de dezembro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

4 de dezembro de 2019. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 245, 20dec19)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Direção de Educação

Despacho n.º 11 865/2019

Subdelegação de competências no Diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5 488/2019, de 4 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Cor Art (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 16 de janeiro de 2019 e até à respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor de Educação, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 240, 13dec19)

Despacho n.º 11 866/2019

Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 5 488/2019, de 4 de abril, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de

obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 16 de janeiro de 2019 e até à respetiva publicação.

30 de outubro de 2019. — O Diretor de Educação, *Carlos Henrique de Aguiar Santos*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 240, 13dec19)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 783/2019

Subdelegação de competências na Diretora do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2, todos do Despacho n.º 2 179/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março de 2019, subdelego na Diretora do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Cor Farm (16882585) **Margarida de Sá Figueiredo de Almeida**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada e deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pela Diretora do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de novembro de 2019.

22 de novembro de 2019. — O Quartel-Mestre-General, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 11 780/2019

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 4 do Despacho n.º 6 825/2019, de 06 de março, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (01157387) **Marco António Domingos Teresa**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat Marco António Domingos Teresa, desde 04 de fevereiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

29 de outubro de 2019. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 781/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 6 825/2019, de 06 de março, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (07276886) **Arlindo Neves Lucas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat Arlindo Neves Lucas, desde 04 de fevereiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

29 de outubro de 2019. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 864/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 6 825/2019, de 06 de março, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Inf (06672988) **Rui Alexandre Ramos Silva**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Inf Rui Alexandre

Ramos Silva, desde 04 de fevereiro de 2019, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

29 de outubro de 2019. — O Diretor de Material e Transportes, *Luís António Morgado Batista*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 240, 13dec19)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 782/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, Cor Eng (03186586) **António José Soares Pereira**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, desde o dia 30 de outubro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 239, 12dec19)

Despacho n.º 11 867/2019

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4 741/2019, de 21 de março, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (18941587) **José António da Silva Vieira**, competências para:

- a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 29 de outubro de 2019 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2019. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 240, 13dec19)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José António da Fonseca e Sousa, Tenente-General.